



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCOLO GERAL

Prefeitura Municipal de Três Passos
PROCOLO

PROCESSO Nº: 0005204/2020
Assunto
RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO
Interessado
LAR ACOLHEDOR

Três Passos 28/09/2020 14:59:50

Tenha presente que este Processo é um meio e não um fim, informe-o com rapidez e clareza.

JUNTADA

JUNTADO O/ AO		DESINCRP. O/ AO	
PROCESSO N°	DATA	PROCESSO N°	DATA

APENSAMENTO

JUNTADO O/ AO		DESAPENSO. O/ AO	
PROCESSO N°	DATA	PROCESSO N°	DATA

JUNTADA DO PROCESSO:

Entende-se por "Juntada de Processo" a incorporação de um processo a outro, quando ambos contiverem o mesmo assunto.

APENSAMENTO DE PROCESSO:

Entende-se por "Apensamento de Processo" a união de um processo a outro e caráter temporário, quando contiver matéria útil ao exame do que estiver sendo estudado, não precisando tratar-se do mesmo assunto.

ANDAMENTO

DESTINO	GUIA N.º	DATA	PERMANÊNCIA/DIA
Smas			
Gabinete		19/10/2020	
16/4			
SMA S			
Secretaria de		20/11/20	
Secretaria de		20/11/20	
Coordenador		02/12/20	

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este processo fica encerrado na presente data, contendo _____ folhas, sendo todas por mim rubricadas.

Três Passos, _____ de _____ de 20 _____

**GESTÃO:**2019
2021**LAR ACOLHEDOR**Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão

Protocolo	
Fl.	03
Rubr.	9

"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal de Três Passos

Três Passos - RS, 25 de setembro de 2020

Ofício nº069/2020

Honra-me cumprimenta-lo e na oportunidade encaminho pedido de renovação do Termo de fomento firmado em o município de Três Passos/RS e a entidade Lar Acolhedor, segue plano de trabalho elaborado pela entidade para a execução do próximo termo de fomento.

Renovo votos de estima e consideração.


Gledson M. Barbieri
Coordenador Administrativo
Lar Acolhedor



GESTÃO:
2019
2021

LAR ACOLHEDOR
Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão:

"Um espaço de
acolhimento de
crescimento e
valorização da
vida."



1

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente LAR ACOLHEDOR		C.N.P.J. 10.580.349/0001-01			
Endereço Rua Menino Bernardo, 888 – Bairro Ildo Meneghetti					
Cidade Três Passos	U.F. RS	C.E.P. 98600-000	DDD/Telefone (55)9 9990 0150	FAX	e-mail lar.acolhedor@gmail.com
Conta Corrente 06.071845.0-5	Banco Banrisul		Agência 0945	Praça de Pagamento Três Passos	
Nome do Responsável Lediana Germany Schu			C.P.F. 982.903.710-04		
C.I./Órgão Expedidor 1072285991		Cargo Presidente		Função Presidente	
Endereço Rua Miraguai, 119 apto 102				C.E.P. 98600-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

2 - Dados do responsável técnico do Projeto		Gledson Mauro Barbieri/Lana Rafaela Bugs	
Telefone	(55) 9 9990 0150 (55) 9 8417 6310	Endereço eletrônico	lar.acolhedor@gmail.com

1



GESTÃO:
2019
2021

LAR ACOLHEDOR
Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão:

"Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."

Sec. de Assistência Social

2

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Termo de Fomento	Início AP Novembro/2020
<p>Identificação do Projeto:</p> <p>O Lar Acolhedor de Três Passos, vem requerer junto ao Município de Três Passos repasse do valor de R\$ 5.000,00 relativo ao Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, visando custear despesas com a folha de pagamento, conforme Plano de Trabalho vigente.</p>		
<p>Justificativa da Proposição:</p> <p>O Lar Acolhedor oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral. O acolhimento é provisório e excepcional, para crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A entidade presta serviço relevante pois permite que os acolhidos permaneçam no município de origem, facilitando assim o convívio familiar, podendo fortalecer os laços familiares e comunitários. Um espaço de acolhimento, crescimento, educação e valorização a vida.</p> <p>O Lar Acolhedor possui cadastro ativo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social N° 005/2009. Atualmente acolhe 12 crianças e 08 adolescentes. Para manter um serviço qualificado, conta com 01 Psicóloga Social; 01 Psicóloga Clínica; 01 Assistente social e 01 Coordenador, além do quadro funcional disposto na NOB-SUAS/RH.</p>		
<p>4 - Cronograma de execução das metas:</p>		

2



GESTÃO:
2019
2021

LAR ACOLHEDOR
Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão:

"Um espaço
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

Sec. de Assistência Social
FL. 05
de
Rubr. 12

3

4.1 Remuneração de Psicóloga Social

4.1.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a Instituição conta com 01 (uma) Psicóloga Social, com 20 horas semanais;

4.1.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 50% da remuneração deste profissional com os recursos oriundos da Parceria.

4.2 Remuneração de Psicóloga Clínica

4.2.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a Instituição conta com 01 (uma) Psicóloga Clínica, com 20 horas semanais;

4.2.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 50% da remuneração deste profissional com os recursos oriundos da Parceria.

4.3 Remuneração de Educador Social

4.3.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a Instituição conta com 01 (um) Educador Social, com 44 horas semanais;

4.3.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 50% da remuneração deste profissional com os recursos oriundos da Parceria.

4.4 Remuneração de cozinheira

4.4.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a Instituição conta com 01 (uma) cozinheira, com 44 horas semanais;

4.4.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 50% da remuneração deste profissional com os recursos oriundos da Parceria.

4.5 Remuneração de auxiliar de desenvolvimento infantil

4.5.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a Instituição conta com 04 (quatro) auxiliares de desenvolvimento infantil, com 36 horas semanais;

4.5.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 50% da remuneração destes profissionais com os recursos oriundos da Parceria.

4.6 Remuneração de Servente Auxiliar de Limpeza

4.6.1. Para atender as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, a Instituição conta com 01 (uma) Servente auxiliar de limpeza, com 36 horas semanais;

4.6.2. Para fins deste Plano de Trabalho, será custeado até 50% da remuneração deste profissional com os recursos oriundos da Parceria.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3

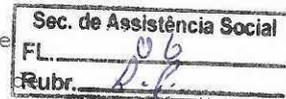


GESTÃO:
2019
2021

LAR ACOLHEDOR
Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão:

"Um espaço de
acolhimento,
crescimento e
valorização da
vida."



4

5 - Cronograma de execução (R\$):

Meta	Especificações	Indicador físico Funcionários	Valores		
			Nº Funcionários	Parceria	Mensal/Base
5.2	Remuneração de Psicóloga Social	01	Até 50%	R\$ 1.759,50	*
5.3	Remuneração de Psicóloga Clínica	01	Até 50%	R\$ 1.759,50	*
5.4	Remuneração de Educador Social	01	Até 50%	R\$ 1.567,45	*
5.5	Remuneração de Cozinheira	01	Até 50%	R\$ 1.176,23	*
5.6.1	Remuneração de Aux. Des. Infantil	01	Até 50%	R\$ 1.449,00	*
5.6.2	Remuneração de Aux. Des. Infantil	01	Até 50%	R\$ 1.300,00	*
5.6.3	Remuneração de Aux. Des. Infantil	02	Até 50%	R\$ 1.176,23	*
5.7	Remuneração Serv. Aux. Limpeza	01	Até 50%	R\$ 1.176,23	*
	Total		R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00**	R\$ 60.000,00***

* Valor anual por função poderá variar devido a meta de pagamento ser até 50% conforme parceria.

** Valor total/mensal apresenta-se superior R\$ 10.000,00 devido utilização do indicador salario-base, parceria até 50% deste indicador.

*** Valor final dos 12 meses da parceria será R\$ 60.000,00

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

6 - Plano de Aplicação:			
Código	Especificação	Concedente (valor em R\$)	
		Valor/Mensal	TOTAL ANUAL
6.1	Despesas Funcionários	12 (Doze) parcelas de R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Despesas		Período:	
6.2 Elemento das despesas	Pagamento até 50% dos vencimentos de 01 Psicóloga Social; 01 Psicóloga Clínica; 01 Educador Social; 01 cozinheira e 04 Auxiliar desenvolvimento infantil e 01 Servente Auxiliar de Limpeza.	Novembro/2020 a outubro de 2021.	

4



GESTÃO:
2019
2021

LAR ACOLHEDOR
Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão:
"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

Sec. de Assistência Social
FL. 95
Rubr. 1.1

5

Total geral	RS60.000,00	R\$ 60.000,00
--------------------	--------------------	----------------------

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 Concedente - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Meta	Novembro/2020 0 1º MÊS	Dezembro/2020 2º MÊS	Janeiro/2021 3º MÊS	Fevereiro/2021 4º MÊS	Março/2021 5º MÊS	Abril/2021 6º MÊS
01 A 06	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Meta	Maió /2021 7º MÊS	Junho/2021 8º MÊS	Julho/2021 9º MÊS	Agosto/2021 10º MÊS	Setembro/2021 11º MÊS	Outubro/2021 12º MÊS
07 A 12	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1 a 6	*	*	*	*	*	*

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
7 a 12	*	*	*	*	*	*

*Pagamento valor excedente 50% da folha dos funcionários mencionados no plano.

5

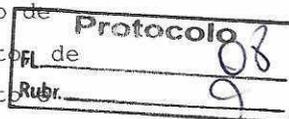


GESTÃO:
2019
2021

LAR ACOLHEDOR
Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão:

"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento,
valorização da
vida."



6

8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Proponente desta Parceria deverá obrigatória protocolar (Protocolo da Prefeitura) a prestação de contas mensal até o 10º dia do mês subsequente ao recebimento da parcela mensal. É facultado ao Proponente o pedido de prorrogação por igual período desde que justificado por ofício.

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Local e Data

Lediane Germany Schu

Presidente

6



GESTÃO:

2019

2021

LAR ACOLHEDOR

Fundação: 29/10/2008

CNPJ: 10.580.349/0001-01

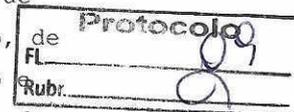
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888

Cidade de Três Passos - RS

Cep: 98.600-000

Missão:

"Um espaço de
acolhimento,
crescimento
valorização da
vida."



7

10 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

10.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: () Aprovado () Reprovado

Três Passos, ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

10.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado

Três Passos, ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

10.3 – Controle Interno: () Aprovado () Reprovado

Três Passos, ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

10.4 – Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Três Passos, ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

7



GESTÃO:
2019
2021

LAR ACOLHEDOR

Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão:

"Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."



Ofício nº 072/2020

Três Passos, 08 de outubro de 2020.

Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Três Passos e do Tribunal de Contas do Estado, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento ao TERMO DE FOMENTO a fim de custear até 50% da folha de pagamento dos funcionários inclusive os impostos nela inseridos conforme relação das funções contidas no plano de trabalho.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Lediana Germány Schu
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal, de Três Passos



GESTÃO:
2019
2021

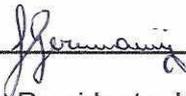
LAR ACOLHEDOR
Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão: 
"Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."

DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO

Lar Acolhedor¹, inscrita no CNPJ nº 10.580.349/0001-01², estabelecida na rua Menino Bernardo, nº 888, em Três Passos-RS³, neste ato representada por Marcení Krohn⁴, contador responsável pelos registros e evidenciação das demonstrações financeiras da organização declara para os devidos fins que a escrituração do recurso recebido e dos pagamentos efetuados foi realizada no livro nº 0006⁵ da entidade, bem como seguiu os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

Três Passos, 08 de outubro de 2020.


Nome Presidente: Lediana Germany Schu

CPF: 982.903.710-04


Nome Contador: Marcení Krohn

CPF: 985.390.000-91 CRC-RS: 082144

2

¹ Nome da entidade

² Número do CNPJ

³ Nome do Município onde está sua sede

⁴ Nome do contador da organização social.

⁵ Informar o livro contábil onde encontra-se os registros.



GESTÃO:
2019
2021

LAR ACOLHEDOR

Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão:

"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."



DECLARAÇÃO

Lediania Germany Schu, presidente do Lar Acolhedor, CPF: 982.903.710-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que esta Organização da Sociedade Civil e os seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

Três Passos, 08 de outubro de 2020.


Lediania Germany Schu
Presidente



GESTÃO:

2019

2021

LAR ACOLHEDOR

Fundação: 29/10/2008

CNPJ: 10.580.349/0001-01

Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888

Cidade de Três Passos - RS

Cep: 98.600-000

Missão: **Sec. de Assistência Social**
"Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."
13
L.G.

DECLARAÇÃO

Lediana Germany Schu, presidente do LAR ACOLHEDOR, CPF 982.903.710-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Três Passos não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Três Passos;

Três Passos, 08 de outubro de 2020.


Lediana Germany Schu
Presidente



GESTÃO:
2019
2021

LAR ACOLHEDOR

Fundação: 29/10/2008

CNPJ: 10.580.349/0001-01

Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888

Cidade de Três Passos - RS

Cep: 98.600-000

Missão:

"Um espaço de

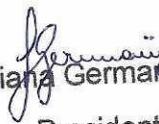
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

Sec. de Assistência Social
FL. 14
Rubr. 2.1.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade LAR ACOLHEDOR, com sede na Rua Menino Bernardo, 888 nesta cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 10.580.349/0001-01, está em pleno e regular funcionamento há mais de 11 anos neste Município de Três Passos.

Três Passos, 08 de outubro de 2020.


Lediane Germany Schu
Presidente



GESTÃO:
2019
2021

LAR ACOLHEDOR
Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.600-000

Missão:

"Um espaço de acolhimento, de crescimento e valorização da vida."

Sec. de Assistência Social
Fl. 15
Rubr. 2.2

CERTIDÃO

Lediania Germany Schu, presidente do LAR ACOLHEDOR, CPF 982.903.710-04, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 15/07/2019 a 15/07/2021, são:

Presidente: Lediania Germany Schu, residente e domiciliado na Rua Miraguai, nº 191, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 1072285991, Órgão Expedidor SJS/II RS, e no CPF nº 982.903.710-04.

Vice-Presidente: Debora Eduarda Reis, residente e domiciliado na Rua Getulio Vargas, nº 933, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 5088198147, Órgão Expedidor SJS/II RS, e no CPF nº 009.330.960-03.

Tesoureira: Cleudes Maria Guerra da Silva, residente e domiciliado na Rua Campos Verguero, nº 274, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 2028379036, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 399.793.930-68.

Secretaria: Fabiola Kich Wolff, residente e domiciliado na Rua Reinoldo Kruguer, nº 40, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 6083301306, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 007.723.370-04.

Conselho Fiscal: Elvira Voltz, residente e domiciliado na AV Jose de Alencar, nº 534, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 1056644221, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 616.905.890-00.

Conselho Fiscal: Susana Fatima Otonelli, residente e domiciliado na Rua Reinoldo Maelher, nº 99, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 4042619777, Órgão Expedidor SJS/II RS, e no CPF nº 587.596.970-91.

Conselho Fiscal: Reni Terezinha Wolff, residente e domiciliado na AV. Perimetral, nº 1620, no Município de Três Passos, inscrito no RG nº 6010801063, Órgão Expedidor SSP/RS, e no CPF nº 275.983.900-10.

Três Passos, 08 de outubro de 2020.


Lediania Germany Schu
Presidente



LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01
Rua: Menino Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO

Art. 1º – O Lar Acolhedor é identificado abreviadamente pela sigla “LA”, é, constituída de conformidade com a Ata lavrada em 29 outubro de 2008, nos termos da Lei Civil e com a Lei nº 9.790 de 23 de março de 1990, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º – A sede da entidade ficará estabelecida à Rua Menino Bernardo, 888, bairro Ildo Meneghetti, cidade de Três Passos-RS, Cep 98.600-000.

Art. 3º – É uma Associação de direito privado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, atendendo o princípio da universalização dos serviços de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, cujos objetivos sociais tenham como uma das finalidades a promoção da assistência social.

Art. 4º – A entidade LAR ACOLHEDOR tem como foro jurídico a cidade e comarca de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

Capítulo II

SEÇÃO I

DAS PRERROGATIVAS E FINALIDADES

Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01
Rua: Menino Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

Art. 6º – A entidade LAR ACOLHEDOR tem por finalidade:

I. Abrigar crianças e adolescentes com idade de até 18 anos incompletos, vítimas ou em situação de risco social, encaminhados pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e ou Juizado da Infância e Juventude, por período estabelecido pelo próprio juizado da criança e juventude, e/ou conforme a necessidade do processo em andamento;

II. Assegurar com prioridade a convivência, a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

III. Promover e acompanhar a aprendizagem escolar, como complemento da ação educativa formal;

IV. Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;

V. Promover ações administrativas e judiciais de interesse coletivo dos beneficiários do Lar Acolhedor;

VI. Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições;

VII. As atividades a serem desenvolvidas para alcançar as finalidades dos incisos deste parágrafo, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pelo Lar Acolhedor;

VIII. Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do poder público Municipal, Estadual e do Governo Federal, Iniciativas Privadas, ONGs e Órgãos ou Entidades Internacionais.

IX. Atualmente o Lar acolhedor possui barreiras arquitetônicas que impossibilitam ao recebimento e acolhimento de menor com necessidades especiais.

SEÇÃO II DO SÍMBOLO DA ENTIDADE

Art. 7º – O logotipo da entidade LAR ACOLHEDOR será representado por um retângulo com 1 (um) metro e 30 (trinta) centímetros de comprimento por 0,9m (noventa centímetros) de largura, dividida diagonalmente através de uma linha imaginária do canto superior direito ao canto inferior esquerdo, sendo que a metade superior terá o fundo na cor



LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01
Rua: Memino Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

branca e a metade inferior o fundo na cor amarelo-ouro. Na metade superior constará o símbolo respectivo, descrito de uma letra “L” na cor vermelha; acima e à direita desta letra, constará uma letra “A” na cor amarelo-ouro; sobreposta a esta letra haverá um símbolo semelhante à caricatura de uma criança sorrindo, cujo formato será de um círculo com contorno preto e fundo na cor branca; estas letras e símbolo estarão sobrepostas a um triângulo com contorno preto e fundo na cor laranja, constando de linhas sinuosas horizontais, simbolizando um telhado sobre as letras. Na metade inferior constará o nome “Lar Acolhedor” escrita em duas linhas imaginárias e horizontais, cujas letras terão contorno preto e fundo de cor branca.

TÍTULO II DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Capítulo I DOS RECURSOS

Art. 8º – Os recursos da entidade LAR ACOLHEDOR serão oriundos de:

- I. Convênios com os poderes públicos municipais que tiverem crianças em situação de risco social, desde que determinados judicialmente.
- II. Doações efetuadas através de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Repasses do poder judiciário;
- IV. Captar recursos dos entes federativos e autarquias.

Parágrafo único - Poderá a Associação instituir valores diferenciados para crianças de até 5 anos, e caso determinação judicial de menor seja portador de deficiência que necessitem de atendimento especial.

Art. 9º – A Entidade aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução e manutenção da entidade Lar Acolhedor, inclusive realizando benfeitorias e reparos, para o bom desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes, com integridade e transparência para permitir o controle dos doadores e dos beneficiários.

§ 1º – Serão adotadas pela Entidade práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em



Sec. de Assistência Social
FL. 1-1
Rubr. 1-1

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01
Rua: Menino Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

decorrência de participação no processo decisório.

§ 2º – A Entidade será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 4º - Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO

Art. 10 – Constitui patrimônio da entidade Lar Acolhedor, afeto às suas finalidades:

- I. Bens patrimoniais e financeiros de quaisquer naturezas, conforme tombamento realizado após sua criação legal;
- II. Imóveis de qualquer espécie, adquiridos, doados ou legados;
- III. Móveis e utensílios;
- IV. Títulos de rendas, adquiridos, doados ou legados e depósitos bancários feitos em conta corrente, em nome da entidade;
- V. Veículos de qualquer natureza, semoventes ou outros bens, adquiridos, doados ou legados;

§ 1º – O patrimônio da entidade Lar Acolhedor crescerá indefinidamente e não poderá ser alienado a não ser por decisão da Assembleia Geral;

§ 2º – Em caso de dissolução da entidade Lar Acolhedor, o patrimônio líquido, por deliberação da Assembleia Geral, será destinado à Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes;

TÍTULO III DOS PODERES CONSTITUÍDOS E DAS ATRIBUIÇÕES



Sec. de Assistência Social
FL. 20
Rubr. 20

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01
Rua: Menino Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

Capítulo I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados, se instituída esta contribuição;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 2º - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§ 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.



REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01
Rua: Menino Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

DOS ASSOCIADOS

Art. 12 – A entidade será constituída por número limitado de associados, distribuídos em quatro categorias, a saber:

§ 1º. Aos associados fundadores se reserva a função de tutelar preeminente os “fins e espírito” da associação, a modo de garantir de que com o correr dos anos, não mude a finalidade social e os princípios apolíticos, não ideológicos para a qual foi criada.

I. Associados fundadores – aquelas pessoas físicas, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na assembleia de fundação.

§ 2º. Associados participantes voluntários são membros da diretoria executiva que serão compostos pelo presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e conselho fiscal, total de sete integrantes e Assessoria técnica, cuidadoras, higienizadoras, e demais profissionais da Associação.

§ 3º. Os associados Beneméritos são aqueles que participarem em forma regular, ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços.

§ 4º. Os associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Todos os associados acima descritos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 13 - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;



Sec. de Assistência Social
FL. 22
Rubr. 2.2

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01
Rua: Menino Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 14 – São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as resoluções ou decisões da Diretoria;
- II. Zelar pelo bom nome da Associação;
- III. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- VIII. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- IX. Comparecer às assembleias quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- X. Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;
- XI. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria.

Art. 15 – São direito dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- III. Apresentar à Diretoria, por escrito ou verbais, sugestões e propostas de interesse da entidade;
- IV. Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- V. Ter voz e voto nas assembleias, observadas as disposições estatutárias;
- VI. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- VII. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01
Rua: Menino Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

Art. 16 – A admissão de um novo membro para esta ou para nova diretoria será solicitada a pedido de um associado em gozo de seus exercícios, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia.

Art. 17 – A Nova Diretoria deverá ser obrigatoriamente composta de no mínimo um terço dos membros da diretoria anterior, se não for possível, será prorrogado o prazo por igual período para a diretoria que está exercendo podendo alternar os cargos.

Art. 18 – A Demissão do associado diretor se dará por pedido do próprio associado, através de carta dirigida à Diretoria, cabendo ser substituído conforme artigo 17.

Art. 19 – A perda da qualidade de associado voluntário será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

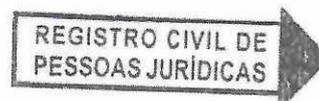
- I. Violação do Estatuto Social,
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados,
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias da diretoria;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§ 1º – A proposta de exclusão do associado poderá ser feita por qualquer associado em gozo de seus exercícios, através de carta fundamentada apresentada à Diretoria.

§ 2º – Definida a justa causa e havendo o recebimento e deferimento, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 3º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o pedido de exclusão será decidido em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria absoluta de votos dos diretores presentes.

§ 4º – Da decisão da Diretoria caberá recurso, por parte do associado e da parte que apresentou o pedido de exclusão, à Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Presidente dentro do prazo máximo de 30 (trinta) para a apreciação e decisão final do recurso.



LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01
Rua: Memino Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

Capítulo II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Diretoria será formada por pessoas voluntárias, idôneas e sem qualquer interesse em adoção de criança abrigada.

Art. 21 – A Diretoria será constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário
- V. Conselho Fiscal.

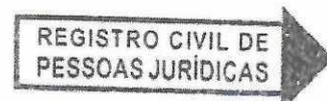
§ 1º – O Presidente, e os membros da Diretoria Executiva, não terão vínculo empregatício com a entidade Lar Acolhedor, nem perceberão qualquer espécie de remuneração ou gratificação pelo exercício das funções inerentes aos cargos.

§ 2º – O Presidente, e demais membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade, sejam eles trabalhistas ou qualquer outro. Salvo na gestão dolosa do patrimônio ou finanças da Entidade.

§ 3º – As finanças da Entidade serão administradas pelo Presidente e Tesoureiro, que assinam juntos pelos cheques emitidos ou saques, abertura de contas bancárias e outros documentos financeiros.

Art. 22 – É competência da Diretoria Executiva:

- I. Defender os interesses da entidade, segundo normas previstas neste Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Normas emanadas dos Poderes Constituídos;
- II. Elaborar o seu Regimento Interno;
- III. Encaminhar ao Conselho Fiscal, trimestralmente a prestação de contas da entidade;
- IV. Submeter à decisão da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, os assuntos que escapem a sua esfera de competência;
- V. Prestar à Assembleia Geral todas as informações e esclarecimentos solicitados;



LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01
Rua: Memmo Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

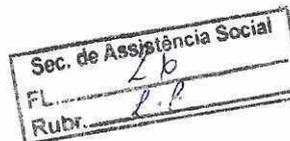
Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a Diretoria Executiva compete contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Seção I DO PRESIDENTE

Art. 23 – É competência do Presidente da entidade:

- I. Administrar a entidade e a responsabilidade por todos os atos administrativos;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III. Anunciar pelos órgãos de comunicação escrita e/ou falada, as convocações de Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Convocar Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- VI. Representar a entidade, ou fazer-se representar em atos oficiais e sociais;
- VII. Publicar portaria, até o último dia do trimestre de cada ano, com o número de vagas para acolhimento no LAR;
- VIII. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- IX. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- X. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, “ad referendum” da Diretoria Executiva;
- XI. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Seção II DO VICE-PRESIDENTE



REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01
Rua: Menino Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais e, definitivamente, em caso de renúncia ou destituição do cargo;
- II. Assessorar o Presidente, desempenhando com proficiência as funções que lhe forem delegadas;
- III. Orientar e fiscalizar os serviços administrativos da entidade.

Seção III DO TESOUREIRO

Art. 25– Compete a Tesoureira:

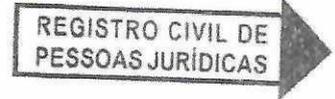
- I. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia;

Parágrafo Único – Substituir o Presidente ou o vice-presidente, em suas faltas e impedimentos, ou assumindo o cargo em caso de vacância.

Seção IV DO SECRETÁRIO

Art. 26– Compete a Secretária:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.



LAR ACOLHEDOR – CNPJ N° 10.580.349/0001-01
Rua: Menino Bernardo, n° 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

Seção V DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal, poder fiscalizador da administração financeira da entidade, será constituído de 03 (três) membros efetivos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não terão vínculo empregatício com a entidade Lar Acolhedor, nem perceberão qualquer espécie de remuneração ou gratificação pelo exercício das funções inerentes aos cargos.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal da entidade:

- I. Examinar trimestralmente, as prestações de contas da Diretoria Executiva, exarando seu parecer;
- II. Manter rigorosa fiscalização no que concerne à execução orçamentária, créditos, subvenções públicas e outras receitas;
- III. Ter acesso à contabilidade da entidade, para examinar toda movimentação financeira da administração.

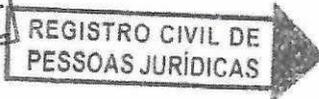
Art. 29 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Em sessão ordinária para examinar a prestações de contas da Diretoria Executiva;
- II. Em sessão extraordinária sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente;

§ 1º – As reuniões do Conselho Fiscal serão legítimas se contarem com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões pelo voto aberto, tendo o presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A Demissão ou pedido de afastamento de membro do conselho fiscal se dará por pedido do próprio associado, através de carta dirigida à Diretoria, cabendo ser substituído conforme artigo 17.

Seção VI DA EQUIPE TÉCNICA



LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01

Rua: Menino Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

Art. 30 – A equipe técnica será formada por uma psicóloga, uma assistente social, e uma coordenadora de preferência formada em pedagogia.

§ 1º. As candidatas pretendentes ao cargo acima descrito serão exigidos no momento da contratação, os diplomas correspondentes aos cargos, ou seja, diploma de psicologia, assistente social e administração, todos reconhecidos pelo MEC.

§ 2º. Poderá a Associação contratar outros técnicos que achar pertinente para o bom desenvolvimento e acolhimento dos menores na instituição.

Art. 31 – Competência da equipe técnica.

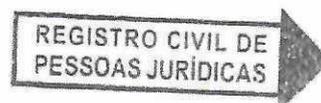
- I. Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelos serviços desenvolvidos pela entidade assistencial;
- II. Realização de encaminhamento com acompanhamento dos internos para os serviços de apoio;
- III. Participação das reuniões preparatórias de planejamento avaliação dos serviços;
- IV. Alimentação do Sistema informatizado com todos os dados pertinente e atinentes a atividade assistencial;
- V. Elaboração do Plano de Assistência Social de Planejamento Anual;
- VI. Monitoramento e avaliação dos serviços assistenciais do LAR;
- VII. Supervisão e apoio técnico à equipe profissional;
- VIII. Se reportar a diretoria a todo e qualquer evento pertinente aos interesses da instituição Lar Acolhedor;
- IX. Contato com os órgãos, Conselho Tutelar, Secretaria da Assistência Social e outros nos casos de remoção de internos para consultas médicas em outros municípios.

Seção VII

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 32 – O quadro de funcionários será composto de profissionais com curso específico na área a ser analisado no momento da contratação, a ser determinado pela diretoria executiva.

§1º Zelar pelo cumprimento das diretrizes traçadas pela Instituição, em especial aquelas que dizem respeito à execução de programas de atendimento destinados as crianças e aos adolescentes, em conformidade com o que estabelece o ECA.



LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01
Rua: Menino Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

TÍTULO IV
DOS INTERNOS ABRIGADOS

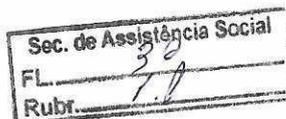
DIREITOS E DEVERES
SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 33 – são direitos dos abrigados:

- I. Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II. Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- III. Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- IV. Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;
- V. Prestação de Assistência Jurídica, Social e Psicológica;
- VI. Mobilização da sociedade civil em prol do seu bem estar;
- VII. Difusão dos direitos da criança e do adolescente com vistas à construção de uma sociedade que respeite os direitos da infância e da juventude;
- VIII. Ter matrícula obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental e médio, garantido assim que crianças e adolescentes tenham acesso à escola;
- IX. Requisitar perante órgãos públicos a confecção de certidões de nascimento e outros documentos, quando necessários;
- X. Direito a medidas de encaminhamento a programas de promoção à família, tratamento psicológico ou psiquiátrico, tratamento e tratamento médico;
- XI. Orientar acompanhando a frequência e aproveitamento escolar;
- XII. Ser acompanhado por integrante do Lar Acolhedor em reuniões ou eventos ligados a atividade escolar;
- XIII. Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- XIV. Encaminhar ao Ministério Público as infrações contra os direitos de crianças e adolescentes.

[Handwritten signatures]



LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01
Rua: Menino Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 34 – são deveres dos abrigados:

- I. Cumprir regras e normas estabelecidas pela entidade Lar Acolhedor;
- II. Obedecer a ordens Da Diretoria, dos funcionários, familiares e professores;
- III. Ajudar nas tarefas de casa quando designados pelos responsáveis pela Instituição;
- IV. Estudar e frequentar a escola;
- V. Respeitar todas as pessoas independentes de raça, cor, sexo, religião ou classe social;
- VI. Praticar a moral e os bons costumes;
- VII. Conhecer os valores da escola, da família, e da sociedade;
- VIII. Preservar os espaços públicos e meio ambientes;
Socializar-se com outros crianças e adolescentes;
- IX. Respeitar os horários estabelecidos para crianças e adolescentes;
- X. Respeitar seus educadores, funcionários e colegas;
- XI. Estudar em horários fora da escola e fazer as tarefas diariamente.

Parágrafo único. O menor acolhido será avaliado conforme seu comportamento através de uma pontuação a ser disciplinada pela equipe técnica com a colaboração das funcionárias.

TÍTULO V

Seção I

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 35 – das infrações disciplinares dos abrigados e sua apuração:

§ 1º. As infrações disciplinares caracterizam-se pela inobservância das disposições deste estatuto, bem como as normas legais e morais que regem o bem e a convivência harmoniosa entre os acolhidos da entidade.

§ 2º. Compete a todo empregado, quando constatar a prática de infração disciplinar, diretamente ou através de denúncia, elaborar e enviar imediatamente à sua chefia imediata, por escrito, informação descrevendo os fatos, sob pena de responsabilidade.



LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01
Rua: Menino Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

- I. A Diretoria, após comunicada, terá vinte e quatro horas para filtrar e encaminhar as informações à aos órgãos competentes, se necessário, dependendo da gravidade do fato;
 - II. O infrator será consultado para justificar seus atos de forma amistosa e conciliadora;
 - III. O arquivamento das peças informativas poderá se realizar pela Diretoria após consultar seus membros, quando o fato narrado não configurar infração disciplinar por falta de objeto material passível de ensejar a aplicação de qualquer sanção;
 - IV. Nos casos fatos graves e/ou de repercussão proceder-se-á a apuração através de procedimento próprio pela diretoria executiva conjuntamente com o quadro técnico da Associação. Após será encaminhado ao representante da Promotoria de Justiça e Juizado da Infância e da Juventude. O qual, juntado a decisão da Instituição, que poderá solicitar o desligamento da Instituição Lar Acolhedor.
- Parágrafo único: Em de falta gravíssima, como agressão física ou de ato de cunho inapropriado, e exponham as demais crianças a situação de risco a integridade física e/ou psicológica, deverá ser imediatamente solicitado a transferência as expensas do município de origem do abrigado, além do procedimento conforme item anterior.

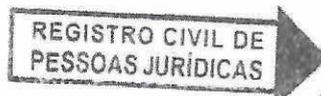
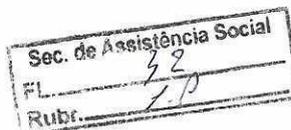
Seção II DO MANDATO

Art. 36 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 37 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;



LAR ACOLHEDOR - CNPJ Nº 10.580.349/0001-01
Rua: Menino Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputado, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

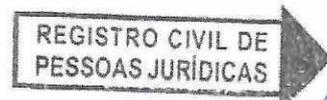
§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados (no caso dos sócios contribuintes precisam estar em dia com suas obrigações sociais), não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 38 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido conforme artigo 17 deste estatuto.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01

Rua: Menino Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

DA VENDA

Art. 39 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 40 – O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente por proposição da Diretoria Executiva e submetido à aprovação dos sócios fundadores que convocados para esse fim, na pessoa de seus últimos quatro presidentes e vice-presidentes, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

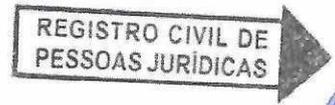
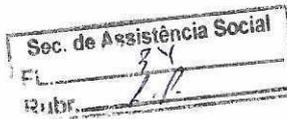
Art. 41 – As dúvidas e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, submetido à Assembleia Geral, se for o caso.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – A todos os funcionários é proibido, dentre outras proibições estabelecidas nas demais normas:

- I. Atuar em matéria que não seja de sua competência;
- II. Exercer qualquer tipo de pressão ou perseguição sobre o subordinado;
- III. Cometer qualquer ato atentatório à integridade física, psíquica e moral do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos objetos e espaços pessoais;

IV. Insurgir-se contra determinações das Chefias ou contra atos da Administração, salvo quando manifestamente ilegais, ou induzir colegas ao descumprimento de tarefas que lhes tenham sido designadas:

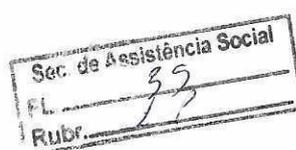


LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01
Rua: Menino Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

- V. Praticar qualquer ato infringente da norma legal, ética e moral;
- VI. Retirar de lugar próprio, sem prévia autorização ou competência, qualquer documento ou objeto da Associação;
- VII. Valer-se da função para receber quaisquer vantagens em detrimento da dignidade da mesma e da idoneidade da Associação;
- VIII. Dedicar-se às atividades estranhas ao serviço nas dependências da Associação;
- IX. Utilizar materiais, mão de obra, veículos e equipamentos da Associação para fins não autorizados;
- X. Faltar à exata prestação de contas dos valores e objetos confiados a sua responsabilidade;
- XI. Registrar cartão ponto de outro funcionário ou viciar apuração correta da frequência sua ou de terceiro;
- XII. Conduzir em veículo da Associação, sem ordem, pessoas estranhas à mesma ou conduzi-lo para fins que não de serviço;
- XIII. Designar a pessoas estranhas à Associação, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades que lhe são inerentes ou a seus subordinados;
- XIV. Contrariar interesses da Associação deixando de realizar o serviço determinado ou não prestando o atendimento devido;
- XV. Fornecer certidões, declarações ou cópias de documentos sem estar expressamente autorizado;
- XVI. Forjar ou mandar forjar documentos tais como atestados, certidões e outros, para lograr proveito pessoal ou de terceiros, junto à Associação;
- XVII. Representar a Associação junto aos órgãos de comunicação, escrita, falada ou televisada, junto ao Poder Judiciário, bem como junto a qualquer outro organismo sem estar devidamente autorizado ou com procuração específica;
- XVIII. Promover movimento político partidário ou religioso no ambiente de trabalho ou mesmo externamente quando ao serviço.
- XIX. Não utilizar ou manusear telefone celular ou utilizar-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular, durante o serviço.

Art. 43 – É dever de todos:

- a) Fazer cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.



LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01
Rua: Menino Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

- b) Comunicar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as irregularidades havidas em serviço;
- c) Criar e manter, no grupo que dirige, um ambiente sadio, livre de tensões ou atritos pessoais;
- d) Impedir a entrada e permanência de pessoas estranhas para tratar de assuntos alheios ao serviço, quando não credenciadas;
- e) Denunciar imediatamente ação ou omissão que enseja ilegalidade, abuso de poder, imoralidade ou qualquer irregularidade. Será considerado como coautor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou de falta cometida por funcionário, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração;
- f) Coibir o desperdício de material, bem como a utilização de veículos para fins não autorizados;

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos seus associados (no caso dos sócios contribuintes precisam estar em dia com suas obrigações sociais), não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com qualquer quorum dos associados em segunda e última chamada.

Parágrafo único: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante e devidamente registrada no CNAS ou entidade pública, necessariamente sediada no Município de Três Passos/RS, por indicação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.



Sec. de Assistência Social
FL. 36
Rubr. 12

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

LAR ACOLHEDOR – CNPJ Nº 10.580.349/0001-01
Rua: Menino Bernardo, nº 888,
Bairro Ildo Meneghetti Três Passos - RS

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 45 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 47 - O Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva cumprirão, a partir do registro da presente norma, o disposto neste Estatuto.

Art. 48 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 49 - A Assembleia Geral Extraordinária RESOLVE aprovar o disposto no presente Estatuto, conforme fatos e atos registrados na Ata nº 14/2017 de 04 de Outubro de 2017, por voto concorde de mais de 2/3 (dois terços) dos presentes à sessão, em atenção às adequações ao texto da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005, passando este Estatuto a vigorar na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas de Três Passos - RS, revogando-se as disposições em contrário.

Três Passos, RS, 04 de Outubro de 2017.

Debora Eduarda Reis
Secretaria

Ledjane Gernfany Schu
Presidente

Roger Antunes do Nascimento
OAB/RS nº 103215



SERVIÇOS NOTARIAIS DE TRÊS PASSOS TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sec. de Assistência Social

FL

Rubr.

Nº 32.214.- **ESCRITURA PÚBLICA** de compra e venda que Daniel Becker e sua esposa fazem a Lar Acolhedor, na forma abaixo. **SAIBAM** os que esta escritura virem, que aos onze (11) dias do mês de novembro, do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores **DANIEL BECKER**, agricultor, portador da carteira de identidade nº 7 076 953 566, expedido pela SSP/RS em 18/06/1996, CPF nº 999.034.740-91 e sua esposa **DEBORA REGINA DELAVY BECKER**, Engenheira Química, portadora da carteira de identidade nº 9111676285, expedido pela SSP/RS em 27/03/2008, CPF nº 189.744.248-35, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, em data de 15/03/2008, residentes e domiciliados na Rua Teobaldo Lindem nº 60, apto 201, bairro Ildo Meneguetti, nesta cidade, neste ato representados por seu procurador, **Nelson Haack**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5 017 759 365, expedido pela SSP/RS em 30/04/1993, CPF nº 332.748.860-68, casado, residente e domiciliado na Rua Jose Alfredo Schardong nº 83, bairro Pindorama, nesta cidade, conforme procuração lavrada neste tabelionato, livro n. 293, folha n. 165, em 26/08/2009, e de outro lado como outorgado comprador **LAR ACOLHEDOR**, associação privada, inscrito no CNPJ/MF sob número 10.580.349/0001-01, com sede na Rua Antonio Gonçalves de Oliveira nº 1273, bairro Glória, nesta cidade, com seus atos constitutivos arquivados e registrados nestas notas, no Livro de Registro n. 58, folha n. 75/89, sob número de ordem 10370, em data de 05/11/2013, neste ato representado por seu presidente **JORGE MIGUEL GONÇALVES BARCELLOS**, brasileiro, militar, portador da carteira de identidade nº 8 028 993 379, expedido pela SSP/RS em 18/06/1982, CPF nº 191.240.580-68, casado, residente e domiciliado em BR 468 Km 93 nº 1060, bairro Linha Olhos d' água, no município de Bom Progresso/RS, e por seu tesoureiro e secretário **JOSE BONIFACIO DE ARAUJO**, brasileiro, Militar, portador da carteira de identidade nº 2 024 559 052, expedido pela SSP/RS em 19/05/1981, CPF nº 382.627.970-00, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Maximiliano Cereta, nº 138, neste município. Os presentes identificados documentalmente por mim, Tabelião, e de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. Pelos vendedores, foi dito que vendem ao comprador, o seguinte imóvel: Uma fração de terras com a área de 16.000m² (dezesseis mil metros quadrados), dos lotes rurais n. 84 e 85, ambos da 1ª seção Turvo, situada no distrito administrativo da Sede, neste município, que confronta dentro da área maior que tem 120.000m², sendo 35.900m² do lote rural n. 84 e 84.100m² do lote rural n. 85, como segue: ao NORTE, com o Lajeado da Divisa; ao SUL, com terras do mesmo lote; a LESTE, com o lote n. 84-A; e a OESTE, com o lote n. 86. **SEM BENFEITORIAS**. Imóvel constante da matrícula nº 16725, R-4, do ofício do Registro de Imóveis de Três Passos; que, esta venda é feita pelo preço total, certo e ajustado de **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, em moeda corrente do país, já integralmente recebido do comprador, antes deste ato, pelo que lhe dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação e lhe transmitem, desde já, todo o domínio, posse, direitos e ações que tinham no imóvel ora vendido, obrigando-se a responder pela evicção na forma da lei. Pelos outorgantes ainda foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal que: - não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos ao imóvel; - para os efeitos da legislação federal previdenciária e tributária, que não estão enquadrados em quaisquer das situações que os obriguem a comprovar a inexistência de débitos para com o INSS e SRF a que se referem as leis nºs 8.212/91, 8.218/91 e Decreto



SERVIÇOS NOTARIAIS DE TRÊS PASSOS TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sec. de Assistência Social

FL. 37

Rubr.

Nº 32.214.- **ESCRITURA PÚBLICA** de compra e venda que Daniel Becker e sua esposa fazem a Lar Acolhedor, na forma abaixo. **SAIBAM** os que esta escritura virem, que aos onze (11) dias do mês de novembro, do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgantes vendedores **DANIEL BECKER**, agricultor, portador da carteira de identidade nº 7 076 953 566, expedido pela SSP/RS em 18/06/1996, CPF nº 999.034.740-91 e sua esposa **DEBORA REGINA DELAVY BECKER**, Engenheira Química, portadora da carteira de identidade nº 9111676285, expedido pela SSP/RS em 27/03/2008, CPF nº 189.744.248-35, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, em data de 15/03/2008, residentes e domiciliados na Rua Teobaldo Lindem nº 60, apto 201, bairro Ildo Meneguetti, nesta cidade, neste ato representados por seu procurador, **Nelson Haack**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5 017 759 365, expedido pela SSP/RS em 30/04/1993, CPF nº 332.748.860-68, casado, residente e domiciliado na Rua Jose Alfredo Schardong nº 83, bairro Pindorama, nesta cidade, conforme procuração lavrada neste tabelionato, livro n. 293, folha n. 165, em 26/08/2009, e de outro lado como outorgado comprador **LAR ACOLHEDOR**, associação privada, inscrito no CNPJ/MF sob número 10.580.349/0001-01, com sede na Rua Antonio Gonçalves de Oliveira nº 1273, bairro Glória, nesta cidade, com seus atos constitutivos arquivados e registrados nestas notas, no Livro de Registro n. 58, folha n. 75/89, sob número de ordem 10370, em data de 05/11/2013, neste ato representado por seu presidente **JORGE MIGUEL GONÇALVES BARCELLOS**, brasileiro, militar, portador da carteira de identidade nº 8 028 993 379, expedido pela SSP/RS em 18/06/1982, CPF nº 191.240.580-68, casado, residente e domiciliado em BR 468 Km 93 nº 1060, bairro Linha Olhos d' água, no município de Bom Progresso/RS, e por seu tesoureiro e secretário **JOSE BONIFACIO DE ARAUJO**, brasileiro, Militar, portador da carteira de identidade nº 2 024 559 052, expedido pela SSP/RS em 19/05/1981, CPF nº 382.627.970-00, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Maximiliano Cereta, nº138, neste município. Os presentes identificados documentalmente por mim, Tabelião, e de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé. Pelos vendedores, foi dito que vendem ao comprador, o seguinte imóvel: Uma fração de terras com a área de 16.000m² (dezesesseis mil metros quadrados), dos lotes rurais n. 84 e 85, ambos da 1ª seção Turvo, situada no distrito administrativo da Sede, neste município, que confronta dentro da área maior que tem 120.000m², sendo 35.900m² do lote rural n. 84 e 84.100m² do lote rural n. 85, como segue: ao NORTE, com o Lajeado da Divisa; ao SUL, com terras do mesmo lote; a LESTE, com o lote n. 84-A; e a OESTE, com o lote n. 86. **SEM BENFEITORIAS**. Imóvel constante da matrícula nº 16725, R-4, do ofício do Registro de Imóveis de Três Passos; que, esta venda é feita pelo preço total, certo e ajustado de **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, em moeda corrente do país, já integralmente recebido do comprador, antes deste ato, pelo que lhe dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação e lhe transmitem, desde já, todo o domínio, posse, direitos e ações que tinham no imóvel ora vendido, obrigando-se a responder pela evicção na forma da lei. Pelos outorgantes ainda foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal que: - não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos ao imóvel; - para os efeitos da legislação federal previdenciária e tributária, que não estão enquadrados em quaisquer das situações que os obriguem a comprovar a inexistência de débitos para com o INSS e SRF a que se referem as leis nºs 8.212/91, 8.218/91 e Decreto

nº 3.048/99, art. 257, e, art. 594, inc. V e VI da CNRR-CGJ - Provimento n. 32/2006. Pelo comprador foi dito que era verdade o exposto e aceitava esta escritura tal como se acha redigida. Assim o disseram, do que dou fé.

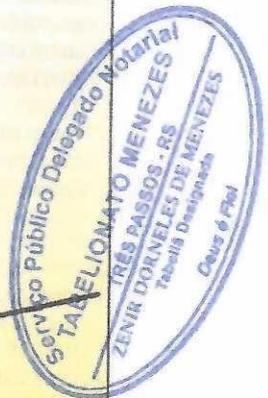
CERTIDÕES: INCRA: O imóvel está cadastrado no INCRA sob nr. 950122056723-2, AT. 10,2000 ha.; MF. 20,0 ha.; NMF. 0,5100; Nome do Detentor: Rubens Sell e outros; Nacionalidade do Detentor: BRASILEIRA; Denominação do imóvel: LOTE RURAL 84 E 85 DA 1ª SEC. TURV; Localização do imóvel: SEDE; CCIR 2006/2007/2008/2009. **ITR:** Apresentaram Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural expedido pela Secretaria da Receita Federal, emitida em data de 11/11/2013; **NIRF:** 1.564.338-7, cujos documentos ficam aqui arquivados; e **DE ÔNUS:** Certifico que foram apresentadas e ficam aqui arquivadas as certidões negativa de ônus reais e a negativa de registro de ações reais e pessoais reipersecutórias, e Faixa de fronteira, fornecidas pelo Registro de Imóveis de Três Passos em data de 30 de outubro de 2013. Certifico e dou fé que foram apresentadas e ficam aqui arquivadas as certidões negativas forenses da Justiça Federal, da Justiça Estadual e da Justiça do Trabalho em nome dos transmitentes. Disse o outorgado comprador que dispensa as demais certidões negativas. **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO:** Certifico que o imóvel foi avaliado pela Fazenda Municipal em R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme guia de avaliação número 759/13, em 8 de novembro de 2013, e que o imposto de transmissão respectivo no valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), foi pago conforme autenticação número 7569R, em 8 de novembro de 2013, na Prefeitura Municipal, cuja(s) guia(s) fica(m) aqui arquivada(s). Todos os documentos apresentados para lavratura desta escritura ficam arquivados nestas notas. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. Requerem ao Registrador de Imóveis a averbação de todo e qualquer ato necessário a realização do registro desta escritura. - E, assim me pediram, lhes lavrasse esta escritura, a qual, lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam comigo. Eu, CHRISTIAN VON MUHLEN, escrevente autorizado, que a digitei. Eu, CLEITON CASSOL IONER, Tabelião Substituto, que a conferi e assino. Dou fé. Emolumentos: Escr. c/ cont. financeiro: R\$313,40 (0700.06.0800001.04375 = R\$5,40); Enc. e exame de doc.: R\$47,20 (0700.04.0800001.06358 = R\$0,70); Processamento eletrônico: R\$3,10 (0700.01.1000002.97640 = R\$0,30); Conf. doc. via Internet: R\$24,80 (0700.01.1000002.97641 a 97648 = R\$2,40)-R\$397,30.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
TRÊS PASSOS, 11 DE NOVEMBRO DE 2013

PP _____

Lar Acolhedor

Cleiton Cassol Ioner
Tabelião Substituto



SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TRÊS PASSOS - RS
R/A/V: 13
MaURA: 6725
Lv. 306

30 SET. 2014

Proteção: _____

Renato Borenstein - Registrador Designado
 Luciano Junges - Primeira Substituto
 Leni Junges - Segunda Substituto
 Mariana Strauss - Escrevente Autorizada

PORTARIA Nº 306, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

- 1) COMISSÃO M. DE ATUAÇÃO COMUNITÁRIACOMAC DE PETRÓPOLIS, 28.807.352/0001-72, PETROPOLIS/RJ, 71000.067395/2014-82, 40725/2018.
- 2) CAPEMISA SOCIAL, 33.287.319/0001-07, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.070581/2015-80, 49529/2018.
- 3) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITINHO, 92.405.083/0001-17, PALMITINHO/RS, 71000.039721/2018-95, 54847/2018.
- 4) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARI, 92.455.377/0001-53, JAGUARI/RS, 71000.078359/2017-97, 53269/2018.
- 5) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXECEPCIONAIS DE RIO BRANCO, 04.518.502/0001-60, RIO BRANCO/AC, 71000.023666/2018-11, 53978/2018.
- 6) ASSOCIAÇÃO COLIBRI, 92.457.548/0001-83, SANTA MARIA/RS, 71000.034691/2018-21, 54535/2018.
- 7) CENTRO SOCIAL BETESDA, 07.834.856/0001-01, FORTALEZA/CE, 71000.035892/2018-45, 54584/2018.
- 8) ASSOCIAÇÃO CRISTÃ LAR COLMEIA, 72.521.412/0001-88, CAMPO BOM/RS, 71000.035311/2018-75, 54540/2018.
- 9) INSTITUTO JOÃO XXIII, 03.284.781/0001-81, VITORIA/ES, 71000.035879/2018-96, 54591/2018.
- 10) INSTITUTO JOSÉ LUIZ FERREIRA, 17.084.484/0001-05, BARBACENA/MG, 71000.035794/2018-16, 54600/2018.
- 11) FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DO PARANÁ, 00.106.307/0001-71, CURITIBA/PR, 71000.036766/2018-16, 54655/2018.
- 12) ENTIDADE FILANTRÓPICA PROJETO ESPERANÇA SÃO PEDRO APÓSTOLO, 04.960.194/0001-28, TAUBATE/SP, 71000.037738/2018-16, 54703/2018.
- 13) CRECHE PARA IDOSOS SENHORA SANTANA, 19.031.360/0001-89, AVARE/SP, 71000.037777/2018-13, 54743/2018.
- 14) APACHI - PV - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CENTRO DE HABILITAÇÃO INFANTIL PRINCESA VICTORIA, 62.481.262/0001-72, RIO CLARO/SP, 71000.037755/2018-45, 54708/2018.
- 15) CARITAS DIOCESANA DE PARACATU MG, 20.583.522/0001-70, PARACATU/MG, 71000.038272/2018-68, 54747/2018.
- 16) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

- EXCEPCIONAIS DE LAGOA DA CONFUSÃO, 05.679.059/0001-71, LAGOA DA CONFUSAO/TO, 71000.038529/2018-81, 54769/2018.
- 17) ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE MENORES, 50.984.855/0001-72, JUNDIAI/SP, 71000.039875/2018-87, 54852/2018.
- 18) LAR DA CRIANÇA ADEODATO DOS REIS MEIRELLES, 19.127.372/0001-01, CRUZILIA/MG, 71000.041692/2018-21, 54971/2018.
- 19) INSTITUTO MUTA, 09.333.522/0001-80, VALENCA/BA, 71000.041622/2018-73, 54963/2018.
- 20) INSTITUTO EDUCAÇÃO E CIDADANIA, 07.423.378/0001-47, JUIZ DE FORA/MG, 71000.041960/2018-13, 54999/2018.
- 21) LAR ESCOLA SANTA LUZIA PARA CEGOS, 45.030.442/0001-19, BAURU/SP, 71000.041756/2018-94, 54981/2018.
- 22) ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EDUCAÇÃO - AGE, 05.856.153/0001-59, ALVORADA/RS, 71000.041691/2018-87, 54972/2018.
- 23) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ DO SUL, 07.450.470/0001-04, JUNDIAI DO SUL/PR, 71000.042515/2018-62, 55048/2018.
- 24) ORGANIZAÇÃO REGIONAL DE COMBATE AO CANCER, 07.788.586/0001-40, BETIM/MG, 71000.041921/2018-16, 55003/2018.
- 25) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOÃO DE BARRO, 16.758.065/0001-30, BOTUCATU/SP, 71000.043567/2018-56, 55106/2018.
- 26) ASSOCIAÇÃO RESTAURAR, 24.351.030/0001-00, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, 71000.042899/2018-13, 55068/2018.
- 27) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRE, 27.368.794/0001-05, ALEGRE/ES, 71000.043436/2018-79, 55098/2018.
- 28) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 48.182.992/0001-41, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP, 71000.043831/2018-51, 55112/2018.
- 29) ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO, 87.296.950/0001-93, ARROIO DO MEIO/RS, 71000.042903/2018-43, 55067/2018.
- 30) AMAS - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL, 04.481.968/0001-38, CANDIDO MOTA/SP, 71000.044499/2018-42, 55155/2018.
- 31) AMA - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE CAMPOS NOVOS, 11.408.672/0001-57, CAMPO NOVO/SC, 71000.044213/2018-29, 55139/2018.
- 32) AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA, 16.524.054/0001-96, PETROPOLIS/RJ, 71000.044167/2018-68, 55130/2018.
- 33) CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS, 01.640.770/0001-61, GOIANIA/GO, 71000.044353/2018-05, 55151/2018.
- 34) NUCLEO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE GETULINA, 48.293.161/0001-47, GETULINA/SP, 71000.044863/2018-74, 55178/2018.
- 35) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

- EXCEPCIONAIS DE TRÊS COROAS, 88.277.603/0001-86, TRES COROAS/RS, 71000.044532/2018-34, 55162/2018.
- 36) ASSOCIAÇÃO PROJETO D+ DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 05.422.671/0001-64, IPIGUA/SP, 71000.045908/2018-28, 55215/2018.
- 37) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ASSISTENCIAL DE OLÍMPIA, 12.647.352/0001-12, OLIMPIA/SP, 71000.045347/2018-67, 55209/2018.
- 38) SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA Á INFÂNCIA, 19.278.449/0001-44, CARANGOLA/MG, 71000.044980/2018-38, 55175/2018.
- 39) ASSISTÊNCIA VICENTINA DE GUARACI, 46.607.636/0001-05, GUARACI/SP, 71000.045353/2018-14, 55198/2018.
- 40) CASA LAR, 05.533.987/0001-23, TRES CORACOES/MG, 71000.045730/2018-15, 55200/2018.
- 41) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILENA, 02.430.522/0001-59, MARILENA/PR, 71000.046642/2018-31, 55230/2018.
- 42) ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE JAGUARÉ - ESTADO DO ESPIRITO SANTO, 03.079.392/0001-14, JAGUARE/ES, 71000.046967/2018-13, 55247/2018.
- 43) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA NOVA, 03.794.951/0001-78, CONGONHAS/MG, 71000.046851/2018-84, 55240/2018.
- 44) ASBRINC- ASSOCIAÇÃO BRINCAR E CRESCER, 06.141.723/0001-97, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.046548/2018-81, 55339/2018.
- 45) ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIDA PLENA, 12.134.197/0001-30, UBERLANDIA/MG, 71000.047889/2018-74, 55275/2018.
- 46) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO DO MENOR CARENTE DE CAMPO ERE, 75.440.776/0001-21, CAMPO ERE/SC, 71000.047552/2018-67, 55262/2018.
- 47) ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PROMOÇÃO PROFISSIONAL - APROMO, 80.901.853/0001-33, UMUARAMA/PR, 71000.048447/2018-45, 55293/2018.
- 48) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INOCÊNCIA, 03.050.179/0001-80, INOCENCIA/MS, 71000.048112/2018-27, 55277/2018.
- 49) ASSOCIAÇÃO NOSSO SONHO, 08.840.705/0001-29, FORTALEZA/CE, 71000.047532/2018-96, 55260/2018.
- 50) EDUCANDÁRIO SANTA MARIA, 50.800.051/0001-76, AVARE/SP, 71000.048450/2018-69, 55291/2018.
- 51) ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES - AMAR, 02.992.433/0001-04, PIEDADE/SP, 71000.047890/2018-07, 55263/2018.
- 52) CASA DE ACOLHIMENTO ABRACE, 01.649.106/0001-83, TUPA/SP, 71000.048569/2018-31, 55300/2018.
- 53) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÁ MÃOS SOLIDÁRIAS SOL NASCENTE, 05.488.350/0001-62, BRASILIA/DF, 71000.047932/2018-00, 55279/2018.
- 54) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS DE ESPERANTINA, 12.175.584/0001-15, ESPERANTINA/PI, 71000.049855/2018-14, 55343/2018.

55) LAR ACOLHEDOR, 10.580.349/0001-01, TRES PASSOS/RS, 71000.049164/2018-11, 55312/2018.

56) ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PAROQUIA SÃO JOÃO BATISTA DE BARUERI, 57.389.587/0001-90,

BARUERI/SP, 71000.049422/2018-69, 55341/2018.

57) ASSOCIAÇÃO ALMATER, 15.670.588/0001-68,

JUNDIA/SP, 71000.051029/2018-35, 55356/2018.

58) ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA DE APOIO E RESGATE - AMAR, 05.843.471/0001-85, MANAUS/AM, 71000.053376/2018-01, 55394/2018.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS

Comprovante de Renovação de Inscrição

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS PASSOS-RS

INSCRIÇÃO Nº 005.2009

A entidade **LAR ACOLHEDOR**, CNPJ 10.580.349/0001-01, com sede em **TRÊS PASSOS – RS**, é inscrita neste Conselho, sob número **005.2009**, desde **03/06/2009**.

A entidade executa os seguintes serviços:

Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; Serviço de Acolhimento Institucional provisório e excepcional para Crianças e Adolescentes de ambos os sexos e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/2009.

Três Passos, 07 de agosto de 2020.


Keity Sippert
Presidente do CMAS
2019 – 2021

CMAS
Conselho Municipal
de Assistência Social
Três Passos RS

Sec. de Assistência Social
Fl. 43
Autor. J.P.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

Nome: **LEDIANA GERMANY SCHU**

DOC IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF: **1072285991 935/11 RS**

CPF: **982.903.710-04** DATA NASCIMENTO: **20/05/1982**

FILIAÇÃO: **ARMINDO GERMANY**
ALTEIVA MELHA GERMANY

PERMISSÃO: **AB**

ISS: **AB** CAT. FINE: **AB**

Nº REGISTRO: **01706001459** VALIDADE: **23/01/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **19/03/2001**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1382727024



PROIBIDO PLASTIFICAR
1382727024

OBSERVAÇÕES:

Lediana Germany Schu
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **TRES PASSOS, RS** DATA EMISSÃO: **23/01/2017**

Roberto Henrique Schuch
ASSINATURA DO EMITENTE

16848172970
RS189880350

RIO GRANDE DO SUL

Sec. de Assistência Social
 FL. 44
 Rubr. 1.1.

LEDIANA GERMANY SCHU
R MIRAGUAI, 1191 AP 102
CENTRO
98600-000 TRES PASSOS/RS

Nota Fiscal
 Conta de Energia Elétrica
 Nº 049802824 Série U
 Data de Emissão: 04/10/2017
 Data de Apresentação: 09/10/2017
 Pág: 01 de 01
 Conta Contrato Nº 910015744072

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
 03 TPSBU009-00000696 6676148 800829307

Reservado ao Fisco
 1D3E.5458.4B3C.19BE.4495.A313.A4B5 D7C

PREZADO(A) CLIENTE

Em outubro a Aneel determinou bandeira vermelha patamar 2.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

LEDIANA GERMANY SCHU
 R MIRAGUAI, 1191 AP 102
 CENTRO
 98600-000 - TRES PASSOS/RS

CPF 982.903.710-04
 CLASSIFICACAO: B1 Residencial - Monofásico 220 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CODIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	800829307	3085501957	OUT/2017	16/11/2017	205,84

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 115	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos	Valor Total Operação	Base Cálculo ICMS	Aliq ICMS%	ICMS	Base Calculo PIS/COFINS	PIS 0,90%	COFINS 4,12%	Bandeiras Tarif (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	OUT/17	273,000	KWh	0,30835165	84,18	84,18	30,00	25,25	84,18	0,76	3,47	Amarela
0601	Consumo Bandeira Verde - TE	OUT/17	273,000	KWh	0,35923077	98,07	98,07	30,00	29,42	98,07	0,88	4,04	25 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	OUT/17				7,24	7,24	30,00	2,17	7,24	0,07	0,30	Vermelha
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	OUT/17				2,02	2,02	30,00	0,61	2,02	0,02	0,05	04 Dias
	Total Distribuidora					191,51							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0607	Contribuição Custo IP-CIP	OUT/17				14,33							

Total Consolidado

205,84 191,51 57,45 191,51 1,73 7,89

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL			EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
Mês	Consumo kWh	Dias	Consumo kWh	TUSD	IE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
2017													
OUT	273	29	0,20039060		0,23347000	6676148	Ativa	20075	19802	1,00	273		06/11/2017
SET	212	32											
AGO	223	29											
JUL	218	31											
JUN	306	31											
MAI	187	31											
ABR	259	29											
MAR	395	31											
FEV	402	29											
JAN	381	30											
2016													
DEZ	289	32											
NOV	216	30											
OUT	195	30											

COMPOSIÇÃO FORNECIMENTO (R\$)

Energia	63,27
Transmissão	10,60
Distribuição	32,85
Perdas	9,02
Encargos	8,70
Tributos	67,07

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

TRES PASSOS	Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Apurado Mensal	Período Apuração	Valor EU
DIC	6,27	12,54	25,08	0,00	03/2017	44
FIG	3,42	6,85	13,70	0,00		
DMIC	3,71			0,00		
DICR	12,22			0,00		

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE

Fm63071-120517



Nota Fiscal
 Conta de Energia
 Nº 049802824 Série U

CódDébAut-Banco
 910015744072

Total a Pagar (R\$)
 205,84

Data de Venciment
 16/11/2017

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.rge-rs.com.br

SUPER REGINATTO	AV IJUI 400 - CENTRO
LOJAS QUERO QUERO	AV JULIO DE CASTILHOS 1420 - CENTRO
PADRE GONZALES MAT DE CONSTRUCAO	AVENIDA SANTOS DUMONT 373 - CENTRO

83630000020 058400893002 809665905091 100157440726

Autenticação Mecânica





Proposta de Abertura de Conta
Pessoa Jurídica

Via: Cliente

5 mil

Sec. de Assistência Social
FL. 45
Rubr. 2.1.

Operador: B33779

Tipo: Conta Corrente

Agência: 0945 - TRES PASSOS

Número da Conta: 06.071845.0-5

CNPJ: 10.580.349/0001-01

Nome: LAR ACOLHEDOR

Cidade: TRES PASSOS

CEP: 98600-000

Telefone: 55-99900150

CONDIÇÕES GERAIS:

1. DA ABERTURA DA CONTA CORRENTE

Com a adesão a esta 'proposta de abertura de conta-corrente', o Correntista autoriza o Banrisul abrir e manter em seus sistemas de contas-correntes, em nome do Correntista, utilizando-se, para tanto, dos dados cadastrais constantes desta proposta de abertura de conta, de acordo com os comprovantes entregues pelo correntista, conforme exigido pela regulamentação aplicável à conta-corrente de depósitos à vista. A conta corrente será escriturada junto à Agência do Banrisul. a). O CORRENTISTA deverá comunicar imediatamente ao BANRISUL toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento do preenchimento desta 'Proposta'. b). Se não houver comunicação de qualquer mudança nas informações cadastrais do Correntista, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e cartas enviados para o último endereço registrado que tenha sido informado ao BANRISUL. c). Sobre a conta não movimentada há mais de 6 (seis) meses, incidirá a taxa de manutenção de conta, que será cobrada mensalmente.

2. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE

2.1. O Correntista autoriza ao Banrisul, desde já, levar à Conta de Depósitos, objeto desta proposta, as importâncias relativas às operações de Crédito: a) montantes relativos a depósitos à vista; b) valores pagos ao BANRISUL por terceiros e destinados ao CORRENTISTA, tais como ordens de pagamento (inclusive cheques), transferências de recursos enviadas em seu benefício, inclusive Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED e Documentos de Ordem de Crédito - DOC; c) valores devidos pelo BANRISUL ao CORRENTISTA, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos concedidos. d) estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade.

2.2. Na conta-corrente serão lançados à Débito todos os valores cujo pagamento o BANRISUL poderá reclamar junto ao CORRENTISTA, tais como: a) valores devidos pelo Correntista, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos e serviços contratados; b) ordens de pagamento sacadas pelo Correntista contra o Banrisul em favor de terceiros, inclusive por meio de cheques, TED e DOC; c) pagamentos efetuados ao BANRISUL em favor do CORRENTISTA, inclusive restituição de recursos depositados (saques). d) encargos financeiros (juros, iof, tarifas); e) estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade; f) Folhas de Pagamento, salários, ordenados, pensões, outros benefícios;

3. DA EMISSÃO E USO DO CHEQUE



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

92.802.784/0001-90 http://www.corsan.com.br

U.S. 230 - TRES PASSOS

CORSAN - CALL CENTER: 0800-6466444

Agência Reguladora: AGERGS - 0800 979 0066

Sec. de Assistência Social

FL. 46
Rubr. 2.1

COMPETÊNCIA: 09/2020

DATA EMISSÃO: 23/09/2020

Nº FATURA: 100023969520202009

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

USUÁRIO: LAR ACOLHEDOR (10580349000101)
ENDEREÇO: RUA MENINO BERNARDO 888

CÓD. IMÓVEL: 2396952-0 CATEGORIA: RB
LOCALIZAÇÃO: 230.001.034.0100 ECON. ÁGUA: 1
CÓD.DÉB.CONTA: 00023969520 /CONVÊNIO CORSAN ECON. ESG.: 0

HIDRÔMETRO:	A18LM0072831	ÚLTIMAS LEITURAS / CONSUMOS		
		COMPETÊNCIA	LEITURA	CONSUMO
LEITURA ATUAL:	002150	23/09/2020		
LEITURA ANTERIOR:	002069	24/08/2020		
CONSUMO ÁGUA (m3):	81	LIDO		
VOLUME ESGOTO (m3):	0			
MÉDIA DE CONSUMO (m3):	77			
		08/2020	2069	79
		07/2020	1990	39
		06/2020	1951	71
		05/2020	1880	93
		04/2020	1787	86
		03/2020	1701	92

COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS								
CATEGORIA	ECO. ÁGUA	ECO. ESGOTO	CONSUMO ÁGUA	VOLUME ESGOTO	SERV. BÁSICO ÁGUA	SERV. BÁSICO ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
RB	1	0	81	0	26,60	0,00	736,85	0,00

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS 763,45

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS		763,45

Valor dos Impostos: PASEP R\$ 12.60 (1,65%) - COFINS R\$ 58.02 (7,60%). Base de Cálculo: R\$ 763.45

REVISÃO SOBRE O APRESENTADO NESTA FATURA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
SOMENTE ATÉ A DATA DE VENCIMENTO	08/10/2020	763,45

MANTENHA O SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO. COMPAREÇA A UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO CORSAN, PORTANDO UM DOCUMENTO COM FOTO E CONFIRME SEUS DADOS.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE USUÁRIO



U.S. 230 - TRES PASSOS

COMPETÊNCIA

09/2020

CÓD. IMÓVEL	CÓDIGO ARRECADAÇÃO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
2396952-0	100023969520202009	08/10/2020	763,45

DEBITO EM CONTA



GESTÃO:
2019
2021

LAR ACOLHEDOR
Fundação: 29/10/2008
CNPJ: 10.580.349/0001-01
Endereço: Rua Menino
Bernardo, 888
Cidade de Três Passos - RS
Cep: 98.000-000

Missão:

"Um espaço de
acolhimento, de
crescimento e
valorização da
vida."

Sec. de Assistência Social



Ata 11/2019

Aos quinze dias do mês de Julho do ano de Dois mil e Dezenove reunidos em primeira convocação às 19 horas, na sede da entidade Lar Acolhedor, situado na Rua Menino Bernardo, 888, na cidade de Três Passos, estado do Rio Grande do Sul, os associados conforme os Art. 12 a 15 do Estatuto Social, e demais convidados, relação de nomes e assinaturas do Livro de presença, reuniram-se para deliberarem o Edital de convocação - **Assembleia Geral Extraordinária publicado em 25 de Junho de 2019 pela presidente da Entidade Sra. Lediane Germany Schu, quais sejam os assuntos: 1) Prestação de Contas; 2) Eleição de posse da nova diretoria e conselho fiscal; 3) Assuntos gerais.** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Gledson Mauro Barbieri coordenador da entidade, dando por instalada a assembleia, o coordenador da entidade o Sr. Gledson chamou a presidente da Entidade Sra. Lediane Germany Schu para compor a mesa principal e para tomar a palavra. A presidente Sra. Lediane deu as boas-vindas a todos, expressou a satisfação e alegria em ter a presença dos sócios fundadores, os senhores Jorge Miguel Barcellos e Vera Barcellos. Citou uma breve mensagem e pediu uma oração para a menor acolhida "L. de 8 anos" que encontra-se internada no Hospital de Passo Fundo para tratamento de uma neoplasia, todos os presentes levantaram-se, deram as mãos e fizeram a oração do Pai Nosso, após a presidente fez um



breve resumo de todas as dificuldades do mandato que começou no início do ano de 2017 com a renúncia do Ex presidente; após colocou o primeiro item em discussão, chamando a atual tesoureira e vice-presidente da entidade Sra. Debora Eduarda Reis para a Prestação de Contas do período da gestão; A Sra. Debora assumiu a palavra dando Boas-vindas a todos e divulgando a atual situação financeira da Entidade, apresentando o balancete com data de 30/06/2019; e os saldos bancários da entidade: Banrisul conta corrente - R\$ 1,00, mais aplicação automática R\$ 15.314,98; Banrisul conta convênio/MDS Município de Três Passos - R\$ 100,00; Banrisul conta poupança/ reserva de contingência - R\$ 32.039,69; Banrisul conta aplicação CDB - R\$ 70.668,84; Sicredi conta corrente - R\$ 715,11; Sicredi conta poupança - R\$ 22.127,57; Caixa Econômica Federal conta poupança - R\$ 23.486,02;. A tesoureira citou as principais contas a pagar, sendo a maior despesa com a folha de pagamento que consome cerca de 70% das receitas da entidade, custo de 18 funcionários registrados via CLT, além dos encargos trabalhistas e fiscais; Sendo que a primeira parcela do 13º salário de 2019 foi paga durante o mês de Julho, sendo usado o recurso da Reserva de Contingencia; Apresentou o faturamento de receitas da entidade dos últimos 6 meses compreendendo: as receitas dos convênios R\$ 298.847,16; as receitas de doações R\$ 74.491,65 e os depósitos judiciais da Prefeitura Municipal de Três Passos de R\$ 91.850,90; totalizando um faturamento de R\$ 465.189,71, totalmente investido na Entidade; Sendo que a diferença paga pelo Município de Três Passos, desde o início do ano (janeiro a junho/2019) já ultrapassam o valor de R\$ 72.469,61, tais diferenças estão sendo cobradas judicialmente; apresentou ainda o número de acolhidos desse município que é de 10 Acolhidos, ou seja a representatividade média/mensal é de no mínimo 50% dos atendimentos para este



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

município, indagou ainda que se esses valores fossem recebidos em dia, fariam uma grande diferença na condução administrativa e inclusive no impacto das melhorias e ampliações que a sede da entidade necessita; A Tesoureira também prestou contas do valor a ser restituído pela Receita Federal referente ao INSS pago indevidamente durante a transição do processo de filantropia no valor de R\$ 11.612,14; o valor de R\$ 5.368,00 referente ao processo de cobrança contra o Município de Frederico Westphalen, sendo que os valores estão apresentados no balanço contábil da entidade. Todos os documentos ficam à disposição dessa assembleia para conferência; O Sr. Jorge Miguel questionou o porquê do depósito Judicial da prefeitura desta cidade, onde a advogada do Lar Acolhedor, Sra Deonise tomou a palavra e esclareceu perante todos a "briga" judicial pelo recebimento justo dos valores devidos de acordo com as despesas geradas pelo acolhimento de cada criança neste Lar; inclusive com a imposição absurda do prefeito de Três Passos o Sr. Jose Amaral em querer impor o valor a ser pago, hoje em R\$ 1.814,00, sendo o custo por criança orçado em cerca de R\$ 2.500,00, com o pretexto que o município dispõe das creches e escolas municipais e do atendimento nos postos de saúde dos acolhidos, ressaltou ainda que é um direito da criança em frequentar a escola, estando ou não acolhida na entidade; além do repasse do convenio federal via MDS no valor do R\$ 5.000,00 que não é pago em dia, além de ser verba Federal, ou seja um dinheiro que não é do município. Após a palavra foi passada para a representante do Conselho Fiscal a Sra. Cleudes Maria Guerra da Silva que saudou a todos os presentes e ressaltou a maior conquista dessa diretoria, sendo a primeira a Filantropia, uma economia média mensal de cerca de R\$ 5.000,00 mensais; 2) Reajuste dos contratos com as prefeituras - com exceção do Município de Três Passos que



está sendo discutido judicialmente; 3) Mudança e Estruturação da equipe de trabalho (Implantação do relógio ponto, escala de trabalho regular, contratação de funcionários capacitados e reajuste dos salários das cuidadoras); Hoje são 18 funcionários; 4) Ampliação - construção da lavanderia e adequação da cozinha através do VEC de Tenente Portela; 5) Compra do veículo Palio com recursos próprios; 6) Construção da área de lazer - área verde, quadra esportiva, parquinho das crianças - com a contemplação do Projeto do Sicredi R\$ 5.000,00; 7) Doação do veículo Spin através do projeto Pro vida; 8) Conta poupança para captação de recursos - Ação entre amigos para a construção da Ala masculina, arrecadação de R\$ 17.900,00 depositados no Sicredi; 9) Fundo de Reserva de contingência - onde destina 10% das receitas mensais para segurar a folha de pagamento; 10) Projetos em andamento, Construção da ala masculina e Construção do centro de convivência; e finalizou destacando as dificuldades de se gerenciar uma entidade como o Lar Acolhedor com recursos tão limitados e de uma exigência emocional, profissional, e de tamanha complexidade junto aos órgãos que ministram a Infância e a Juventude. A Sra Cleudes também frisou a dedicação da nossa Presidente Sra. Lediana pelo seu trabalho junto ao Lar Acolhedor, pela busca incansável de recursos e conquistas realizadas até então, principalmente na retomada da confiança da comunidade que voltou a doar e contribuir com a entidade. Após o coordenador o Sr. Gledson, apresentou a chapa única inscrita para a nova diretoria e conselho fiscal que é constituída da pelos seguintes membros: **DIRETORIA executiva - Presidente Lediania Germany Schu - RG nº 1072285991 e CPF nº 982.903.710-04, Vice presidente Debora Eduarda Reis - RG nº 5088198147 e CPF nº 009.330-960-03; Tesoureira Cleudes Maria Guerra da Silva - RG nº 2028379036 e CPF nº 399.793.930-68 e Secretária**



Fabiola Kich Wolff - RG n° 6083301306 e CPF n° 007.723.370-04; CONSELHO FISCAL: Elvira Voltz - RG n° 1056644221 e CPF n° 616.905.890-00; Susana Fatima Ottonelli - RG n° 4042619777 e CPF n° 587.596.970-91 e Reni Terezinha Wolff - RG n° 6010801063 e CPF n° 275.983.900-10; Após a apresentação da chapa única foi realizada a eleição, por aclamação, na qual todos os presentes votaram a favor. A diretoria e conselho fiscal terão mandato de dois anos a contar da data de hoje conforme o Estatuto Social. Após a eleição a chapa eleita foi imediatamente empossada. Sendo a palavra passada para a Presidente Sra. Lediana que explanou o sentimento em fazer parte de todo esse processo e trabalho social, reafirmou a gratidão pelo Sr. Jorge Miguel ter fundado e administrado essa entidade por cerca de 6 anos de trabalho voluntário. Agradeceu a dedicação dos colaboradores pelo trabalho diário com muito carinho e respeito pelas crianças e todo o esforço dedicado que não é medido. Colocou o agradecimento ao auxílio da diretoria, em especial a tesoureira Debora, agradeceu ao seu esposo Sr. Bernardo Schu e o esposo da Sra. Debora, o Sr. Ricardo Guze Cruz, ambos pelo companheirismo e dedicação a causa social, agradeceu a equipe técnica pelo empenho e o trabalho competente do coordenador Gledson que não mede esforços em amparar a entidade e os acolhidos; após foi aberta a palavra para os presentes para assuntos gerais. O sócio fundador o Sr. Jorge Miguel pediu a palavra, onde expressou a felicidade de ver o trabalho da atual presidente, e exemplificou como o "nascimento de um filho e o seu crescimento". Falou de toda a dificuldade desde o início da entidade e agora passado o tempo, ver o trabalho sério e comprometido dessa diretoria em manter e fazer a entidade de acolhimento um lugar realmente de "família" e poder proporcionar a essas crianças o sentido do acolhimento e proteção, agradeceu a sua esposa presente a Sra. Vera pelo



companheirismo, lembrou com emoção o início da entidade, onde tudo era escasso, sem recursos materiais, profissionais e financeiro; frisou que a entidade "não" é um depósito de crianças, e que precisa ser respeitada e apoiada pelos órgãos, e por fim manifestou profundo agradecimento a presidente Sra. Lediana em continuar o trabalho que ele começou, e que estará sempre presente auxiliando-a e pediu uma salva de palmas. Nada mais havendo a deliberar, o coordenador Sr. Gledson agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada por mim, secretária Fabiola Kich Wolff, que foi lida e achada conforme, segue assinada pela presidente Lediana Germany Schu. Os demais assinam em lista de presença.

Três Passos - RS, 15 de Julho de 2019.

Fabiola Kich Wolff
Fabiola Kich Wolff
Secretária

Lediana Germany Schu
Lediana Germany Schu
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.580.349/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LAR ACOLHEDOR
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R MENINO BERNARDO	NÚMERO 888	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 98.600-000	BAIRRO/DISTRITO ILDO MENEGUETTI	MUNICÍPIO TRES PASSOS	UF RS
--------------------------	---	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (55) 3522-9031/ (55) 9990-0150
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/10/2020 às 10:29:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR ACOLHEDOR
CNPJ: 10.580.349/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:54 do dia 30/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2021.

Código de controle da certidão: **5450.F992.90E9.88CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Sec. de Assistência Social
FL. 33
Rubr. 1.2

Certidão de Situação Fiscal nº 0015608059

Identificação do titular da certidão:

Nome: LAR ACOLHEDOR

Endereço:

CNPJ: 10.580.349/0001-01

Certificamos que, aos 08 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0025410427

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LAR ACOLHEDOR CNPJ: 10.580.349/0001-01

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 11318 - LAR ACOLHEDOR

Endereço: Rua MENINO BERNARDO, 888 - Bairro ILDO MENEGHETTI - CEP 98.600-000

Econômico: 3061 - ATIVIDADES DE ASS. DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Endereço: Rua MENINO BERNARDO, 888 - Bairro ILDO MENEGHETTI - CEP 98.600-000

Código de Controle

DDA11VRRZSQT4391

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.trespazos-rs.com.br>

Três Passos (RS), 08 de Outubro de 2020

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.580.349/0001-01**Razão Social:** LAR ACOLHEDOR**Endereço:** R MENINO BERNARDO 888 / ILDO MENEGHETTI / TRES PASSOS / RS /
98600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2020 a 03/11/2020**Certificação Número:** 2020100505075161438153

Informação obtida em 08/10/2020 10:55:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR ACOLHEDOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.580.349/0001-01

Certidão nº: 25640510/2020

Expedição: 08/10/2020, às 11:03:45

Validade: 05/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR ACOLHEDOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.580.349/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição N.º
3061

Razão Social: LAR ACOLHEDOR

Nome Fantasia: _____

CNPJ: 10.580.349/0001-01

Endereço: MENINO BERNARDO, 888

Atividade:

1635 - ATIVIDADES DE ASS. DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Observação: Área: 333,09m² Funcionários: 11

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Válido até 10 07 2021

Tainara S. Walter

Agente da Receita Municipal

Tainara S. Walter

Fiscal Tributário
Emergencial



SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA TRÊS PASSOS

Sec. de Assistência Social
FL. 60
Rubr. 1.1



ALVARÁ SANITÁRIO		RENOVAÇÃO
Nro. CEVS: 432190701-943-000003-0-2		Data de Validade: 31/03/2021
Nro. Protocolo:	432190720200545	Data de Deferimento: 14/09/2020
Atividade Econômica CNAE:	9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
Subgrupo:	ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
Agrupamento:	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	
Objeto Licenciado:	Estabelecimento	
Tipo de Serviço:		
Razão Social:	LAR ACOLHEDOR	
CNPJ / CPF:	10.580.349/0001-01	CNPJ Albergante:
Logradouro:	RUA RUA MENINO BERNARDO	Número: 888
Complemento:		Bairro: WEBER
Município:	TRÊS PASSOS	UF: RS CEP: 98600-000

Observação:

INSC: 3061

; ASSOC. DEFESA DIREITOS SOCIAIS- LAR ACOLHEDOR -SERVIÇO ALIMENTAÇÃO

; CRIANÇAS /ADOLESCENTES.

;

; RESP. GLEDSON MAURO BARBIERI - ADMINISTRADOR DO LAR ACOLHEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - CCB
12º Comando Regional de Bombeiros
3ª SEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIOS

Sec. de Assistência Social
FL. 01
Rubr. SP

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 560

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de **LAR ACOLHEDOR**

PSPCI Nº: 840 / 2
RAZÃO SOCIAL: LAR ACOLHEDOR
NOME FANTASIA: LAR ACOLHEDOR
ENDEREÇO: RUA MENINO BERNARDO
Nº: 888
BAIRRO: ILDO MENEGHETTI
LOTAÇÃO MÁXIMA: 40
CARGA DE INCÊNDIO: I até 300 - Risco Baixo
OCUPAÇÕES: A3 - Habitação coletiva
Nº DE PAVIMENTOS: 1
ÁREA CONSTRUIDA: 333.09
ALTURA: Tipo I - Térrea
DEPÓSITO DE GLP: Não Há
MUNICÍPIO: TRÊS PASSOS



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 13/10/2022

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 171845-00061-23416513

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO JUSTIFICADOR DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(ART. 31, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 13019/2014)

Refere-se a presente justificativa à celebração de termo de colaboração entre a administração pública municipal e o Lar Acolhedor de Três Passos, cujo objeto será o repasse no valor de R\$ 5.000,00 para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes com medidas protetivas.

Considerando o que determina o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, conforme preconiza a Resolução nº 23, de 27 de setembro de 2013, que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do co-financiamento federal para expansão qualificada e Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes no âmbito do município;

Considerando o Termo de Aceite 2014 realizado entre a administração pública e o Lar Acolhedor de Três Passos, que estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor da Política de Assistência Social, decorrentes do co-financiamento federal para a expansão qualificada e reordenamento de que tratam as Resoluções 15/2013 e 17/2013 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e as resoluções nº 23/2013 e 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

Considerando a Resolução nº 22/2014 do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Três Passos, que aprova o plano municipal de Reordenamento do Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes;

Considerando o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, que estabelece como medida de proteção o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em entidade de acolhimento;

Considerando a Resolução nº 109/2009 do CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços sócioassistencial e regulamenta o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;



HA
h
jo

Considerando a Resolução nº 33/2012 do CNAS que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS e prevê que a política de assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância sócioassistencial e a defesa de direitos, ocupa-se de prover a proteção à vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais;

Considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária que dispõe sobre o direito a convivência familiar e comunitária, a garantia de direitos fundamentais,

Considerando as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, do Governo Federal, editado em 2009, que norteia o Reordenamento do Serviço de Acolhimento no município;

Considerando a importância da Convivência Familiar em relação ao acolhimento e a necessidade de permanência das crianças e adolescentes acolhidos em entidade no mesmo município de origem;

Considerando a realidade administrativa e a Secretaria Municipal de Assistência Social estar na Gestão Básica, tendo a Política de Proteção Social Básica e Proteção Social de Média Complexidade, não tendo entidade governamental para atender a essa demanda;

Considerando que o Lar Acolhedor é única entidade, no município, que está apta para o acolhimento de Crianças e Adolescentes com medidas protetivas, possuindo equipe técnica em seu quadro, bem como local apropriado para realizar o serviço;

Considerando que de acordo com o art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do



MAA
Lfe

§3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERO INEXIGÍVEL a realização de chamamento público para fins de celebração de termo de colaboração com o Lar Acolhedor – Três Passos, CNPJ n.º 10.580.348/0001-01, cujo objeto será o acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco ou violação de direitos, com determinação judicial.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no Diário Oficial do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Três Passos, 21 de Setembro de 2020.


Fabiane Amaral
Secretária de Assistência Social


Luis Carlos Padilha
Gestor da Parceria


Juliana A. K. de Quadros
Gestora da Parceria





Procuradoria Geral do Município
FL. 65
Rubr.

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 5204/2020

INTERESSADO: LAR ACOLHEDOR

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO

PARECER JURÍDICO

Vistos,

Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento para formalização de parceria entre o Município de Três Passos e o Lar Acolhedor de Três Passos, sob a égide da Lei nº 13.019/14, para repasse de valor do município, visando custear parte das despesas com folha de pagamento de alguns profissionais da entidade, conforme Plano de Trabalho.

O processo se encontra instruído, de sorte que passamos a opinar e emitir o parecer que segue:

Conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública, para celebrar parcerias com entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil para execução do objeto.

O Decreto Municipal nº 23/2017, regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituídas pela Lei nº 13.019/2014.

Nas referidas legislações estão previstas possibilidades para que o chamamento público possa ser dispensado, dispensável ou inexigível, entre elas, quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Procuradoria Geral do Município
Fl. <u>06</u>
Rubr. _____

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Como sabido e amplamente demonstrado no processo e é de conhecimento notório, o trabalho desenvolvido pela entidade é de grande relevância no Município, pois acolhe institucionalmente crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medidas de proteção.

Dessa forma, analisando que o objeto da parceria se trata de repasse de valor visando custear parte das despesas com folha de pagamento de alguns profissionais da entidade, conforme Plano de Trabalho, verifica-se, no caso em tela, a possibilidade de assinatura nos termos postulados, ou seja, por inexigibilidade de chamamento – sobretudo porque está é a **única** entidade do município que presta estes serviços.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas nas duas legislações, para a celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da mesma.

Por fim, destaca-se que já está apresentada a documentação necessária para a renovação do convênio, cumprindo-se assim os ritos do disposto na Ordem de Serviço nº 001/2017, de modo que não vislumbramos óbice à assinatura do contrato.

Este é o nosso parecer.

À apreciação do Sr. Prefeito.

Três Passos, 29 de outubro de 2020.


GECIANA SEFFRIN
Procuradora Geral do Município



Sec. de Assistência Social
FL. _____
Rubr. _____

Município de Três Passos
Poder Executivo

TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 87.613.188/0001-21, sediado na Avenida Santos Dumont nº 75, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS ANZILIEIRO AMARAL**, portador do CPF n. 954.402.080-20, residente e domiciliado nesta cidade de Três Passos - RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e o **LAR ACOLHEDOR**, entidade civil, entidade de defesa dos direitos sociais de crianças e adolescentes, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.580.349/0001-01, com sede na Rua Menino Bernardo, nº 888, Bairro Ildo Meneghetti, ou linha Feijão Miúdo II, nº 888, na cidade de Três Passos/RS, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **LEDIANA GERMANY SCHÚ**, portadora do CPF nº 982.903.710-04, residente e domiciliada na Rua Miraguai, nº 1191, Apto. 102, Bairro Centro, nesta cidade de Três Passos/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área reordenamento do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar em razão de medida protetiva, garantindo um ambiente seguro e sadio para o desenvolvimento de suas habilidades e minimização dos traumas.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, mediante repasse do Fundo Nacional de Assistência Social.



Município de Três Passos

Poder Executivo

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

2.5. Como se tratam de recursos oriundos do Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, os pagamentos apenas serão efetivados quando ocorrer o repasse pelo Governo Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente nos valores complementares da folha de pagamento: uma psicóloga clínica, um educador social, uma psicóloga social, uma cozinheira, quatro auxiliares desenvolvimento infantil, um servente auxiliar de limpeza, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo repasse do Ministério do Desenvolvimento Social, e preferencialmente de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;



Município de Três Passos

Poder Executivo

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;



Sec. de Assistência Social
FL. <u>12</u>
Rubr. <u>1.1</u>

Município de Três Passos

Poder Executivo

- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a



Sec. de Assistência Social
FL. 76
Rubr. 16

Município de Três Passos

Poder Executivo

apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:



Sec. de Assistência Social
FL. 23
Rubr. 22

Município de Três Passos

Poder Executivo

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
- 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



Município de Três Passos
Poder Executivo

Sec. de Assistência Social
FL. 73
Rubr. J.P.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada:

- a) Parcial: até o 5º dia do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- b) Final: até 10 (dez) dias após o encerramento do exercício;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
- VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.



Município de Três Passos
Poder Executivo

Sec. de Assistência Social
FL. 14
Rubr. 21

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará por 01 (um) ano, tendo início a contagem em 1º de novembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;



Sec. de Assistência Social
FL. 13
Rubr. 27

Município de Três Passos

Poder Executivo

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.



Município de Três Passos

Poder Executivo

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I – advertência quando a OSC praticar pequenas irregularidades;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de doze meses, no caso de descumprimento reiterado de previsões contidas no Termo de Fomento;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, quando julgada improcedente a prestação de contas.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Três Passos/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.



Município de Três Passos *Poder Executivo*

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Três Passos, 03 de novembro de 2020.


MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
JOSE CARLOS ANZILIERO AMARAL

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS


LAR ACOLHÉDOR
LEDIANA GERMANY SCHÚ


Paulo Roberto Brizolla Rodrigues
Procurador Jurídico Municipal
OAB-RS 79.769
Portaria 0476/2012



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

LAR ACOLHEDOR CNPJ: 10.580.349/0001-01

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições _____

Contribuinte: 11318 - LAR ACOLHEDOR

Endereço: Rua MENINO BERNARDO, 888 - Bairro ILDO MENEGHETTI - CEP 98.600-000

Econômico: 3061 - ATIVIDADES DE ASS. DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Endereço: Rua MENINO BERNARDO, 888 - Bairro ILDO MENEGHETTI - CEP 98.600-000

Código de Controle _____

DDA0R3Y9ZZRT5741

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.trespazos-rs.com.br>

Três Passos (RS), 23 de Novembro de 2020

Voltar

Imprimir

Contabilidade
FL. 38 M
Subr.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.580.349/0001-01
Razão Social: LAR ACOLHEDOR
Endereço: R MENINO BERNARDO 888 / ILDO MENEGHETTI / TRES PASSOS / RS / 98600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2020 a 11/12/2020

Certificação Número: 2020111202470577282858

Informação obtida em 23/11/2020 08:35:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS - PODER EXECUTIVO

Encaminhamos ao gabinete para análise.
Solicitamos ainda que sejam nomeados
dois gestores para esse termo de parceria
conforme já consta no Ato justificadas

FABIANO AMARAL
SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL
PORT. 1391/2014

de acordo.

A PMM para análise e aprovação.

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS

em 27/01/2014 com assinatura no presente termo.

At: EMS.

José Carlos A. Amaral
Prefeito Municipal
Três Passos - RS

para assinatura.



Município de Três Passos - RS



Renovação Termo de Fomento – LAR ACOLHEDOR

Termo de Fomento – 2020 – 2021

PARECER PRÉVIO

A Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação de Parcerias, constituída através da Portaria Nº 2.176/2020, responsável por monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, declara que realizou a verificação das informações constantes no Processo Administrativo 5.204/2020, o qual trata sobre Renovação do termo de fomento do LAR ACOLHEDOR, momento em que verificou o que segue:

- e a) Certidão Negativa de Débitos Municipal vencida (fls 56), sendo que essa comissão procedeu na juntada de nova certidão conforme fls. 78; (alínea “c”, inciso “II”, artigo 20 do Decreto 23/2017).
- e b) Certificado de Regularidade do FGTS vencida (fls. 57), sendo que essa comissão procedeu na juntada de novo certificado conforme fls. 79; (alínea “e”, inciso “II”, artigo 20 do Decreto 23/2017)
- * c) Não foi juntado ao processo a portaria de nomeação do (s) gestor (es) em atendimento ao artigo 33 do Decreto 23/2017;
- d) Não foi juntado ao processo a comprovação de existência de dotação orçamentária em atendimento ao inciso II, do artigo 19 do Decreto 23/2017;
- e) Considerando se tratar de recurso específico, vez que o Termo (fls 67) refere à recurso do Fundo Nacional de Assistência Social, deverá o Conselho Municipal de Assistência Social se manifestar acerca do Plano de Trabalho, bem como monitorar e avaliar a execução do mesmo.
- f) Foi juntado às fls. 37 a escritura pública de compra e venda nº 32.214 datada em 11.11.2013 da fração de terras, sem benfeitorias. Sugere-se que seja solicitada cópia atualizada da matrícula nº 16.725 onde conste as instalações do Lar Acolhedor, vez que as mesmas são necessárias ao cumprimento do objeto. Sugerimos que para que não sejam interrompidos os repasses financeiros tão necessários à entidade, que seja concedido prazo para que



Município de Três Passos - RS

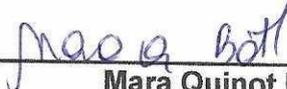
providencie a regularização, caso ainda não seja regularizada a construção lá existente, decisão essa que compete ao Gestor.

Sendo o que cabia à essa Comissão, visando tão somente a prevenção de erros e problemas futuros, solicitamos que a Secretaria de Assistência Social faça a juntada dos itens "c", "d" e "e" citados por essa Comissão e oficie e dê prazo para regularização conforme citado no item "f".

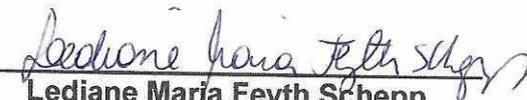
Após juntados os documentos comprobatórios, retorne à essa Comissão para análise final e homologação.

Três Passos, 23 de novembro de 2020.

Membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento:



Mara Quinot Both
Técnica em Contabilidade



Lediane Maria Feyth Schepp
Professora



Carlise Barriquello
Escriturária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 1.454/2017

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o memorando nº 185/2017 – GAB e com fundamento nos arts. 2º, inc. VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º, inc. I, e 33, do Decreto Municipal nº 23/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para a função de Gestor de Parcerias celebradas no âmbito da respectiva secretaria de lotação, os seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Assistência Social: **Luis Carlos Padilha**

Secretaria Municipal de Agricultura: **Lauri Roberto Kanitz**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente: **Vertner Quinot Both**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Valdemar Roque Bonatto**

Art. 2º São atribuições do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parciais final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 0829/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS,

Aos 03 dias do mês de agosto de 2017.

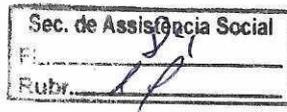
JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE:

CRISTIANE SELL MULLER
Secretária Municipal de Administração

Ativo Financeiro	Valor	Passivo Financeiro	Valor	Diferença
Recurso: 2085 - Serviço de Acolhimento de Menores 2085				
2085 - BB 39.119-0 - FMAS - PAC Lar A	2.442,26			
Total:	2.442,26	Total:	0,00	2.442,26
TOTAL:	2.442,26		0,00	2.442,26

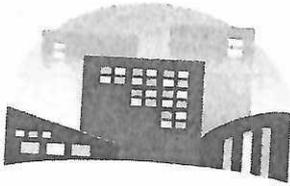
RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES PASSOS
 Relação da Despesa Com Saldo Atual



Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES PASSOS						
Órgão:	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidade:	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Proj./Ativ.	2.139	Proteção Social de Alta Complexidade - Acolhimento				
796	3.3.50.43.00.00.00.00	2085 Subvenções Sociais	Não	Não	0,00	16.624,16
797	3.3.50.93.00.00.00.00	2085 Indenizações e Restituições	Não	Não	0,00	31.000,00
Total do Projeto/Atividade:						47.624,16
Total da Unidade:						47.624,16
Total do Órgão:						47.624,16
Total da Entidade:						47.624,16
Total Geral:						47.624,16

TRES PASSOS , 27/11/2020

CAMILA FREITAS SANT'ANA
 Contadora CRC RS 96754



REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Estado do Rio Grande do Sul

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Três Passos, 17 de fevereiro de 2004

FLS. 01

MATRÍCULA 16.725

IMÓVEL Uma fração de terras com a área de cento e vinte mil metros quadrados (120.000,00m²), sendo 35.900m² do lote rural n° 84 e 84.100m² do lote rural n° 85, ambos da 1ª seção Turvo, situado no distrito administrativo da sede, neste município, confrontando ao NORTE, com Lajeado da Divisa; ao SUL, com terras do mesmo lote; a LESTE, com o lote n° 84-A; e, a OESTE, com o lote n° 86, sem benfeitorias.

INCRA: 867 195 000 167 5. Área total: 12,0 ha. Módulo fiscal: 20,0. N° de Módulos fiscais: 0,60. NIRF. 1.564338-7. IBAMA: 64731. Apresentou no ato da escritura de cessão a declaração do ITR. CCIR: 2000/2001/2002.

PROPRIETÁRIO: ARNOLDO SELL, brasileiro, agricultor, CI 6 026 299 922, SSP/RS, CPF: 078.455.100-68 e sua esposa Misilda Griebler Sell, brasileira, aposentada, CI 1 045 309 406, SSP/RS, CPF: 663.192.850-87, residentes e domiciliados em BR 468, Próximo ao Posto Ipiranga, neste município.

REGISTRO ANTERIOR: T: 16.892, de 29/03/1960, L.3-M, deste Ofício.

PROTOCOLO: 47.845 de 17/02/2004, Livro 1-F, fls. 024.

Três Passos - RS, 17 de fevereiro de 2004. A Registradora Designada *Bealio*

ELI IRES STRALITTO Custas R\$ 7,60 Rec. n° 40.980 eis.

R-1-16.725 - Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada aos 28 dias do mês de maio de 2003, no tabelionato local, livro n° 192, fls. 167, sob n° 26.561, os proprietários acima qualificados Arnaldo Sell e sua mulher Misilda Griebler Sell, venderam somente a área de 17.514,20m², sendo 5.201,30m², do lote n° 84 e, 12.312,90m², do lote n° 85, tudo da 1ª seção Turvo, confrontando dentro da maior com 120.000m², acima descrita, aos srs. **ARTUR ADOLFO REIMANN**, brasileiro, advogado OAB/RS n° 2330, CPF 006 517 450 - 04, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade; e, **ANTONIO CARLOS SEGHETTO**, brasileiro, advogado, OAB/RS n° 26618, CPF 446 530 770 53, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Mirian Sartori Seghetto, residente e domiciliados nesta cidade, por R\$ 5.000,00, valor conv. prov. 62/94 R\$ 5.070,00. **CONDIÇÕES:** As de costume. Incra-Ibama, Itr acima descritos. Guia ITBI n° 264/03. Protocolo n° 47.845, livro 1-F, fls. 024, de 17.02.2004 - Três Passos, 02.03.2004. A reg. desig. *Bealio*

ELI IRES STRALITTO, eis. custas R\$ 74,75 rec. n° 40980.

R.2 - 16.725 - Três Passos, 20 de julho de 2007. **Partilha Amigável.**
Transmitente: o espólio de ARNOLDO SELL, falecido em 25 de junho de 2007, inscrito no CPF sob o n° 078.455.100-68.
Adquirente: **RUDI SELL**, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade n° 6025537413, inscrito(a) no CPF sob o n° 276.089.720-68, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n° 6515/77, com ANITA SELL,

Continua no verso

CONTINUA A FOLHAS

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Estado do Rio Grande do Sul



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cont. R.2 Três Passos, _____ de _____ de _____
FLS. 1v MATRÍCULA 16.725

agricultora, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3063915271, inscrito(a) no CPF sob o nº 663.203.050-53, brasileiros, residentes e domiciliados em Alto Diamantino, Floresta, no município de Três Passos, RS.

Quinhão: a área de 51.242,90 m² deste imóvel

Conforme Escritura Pública de Partilha Amigável nº 9.143, lavrada pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 113/114, Livro 57, aos 10 de julho de 2007, a área de 102.485,80 m² deste imóvel foi objeto de partilha, sendo que o quinhão supra mencionado foi atribuído ao herdeiro-filho, como pagamento de sua legítima, pelo valor de R\$ 30.000,00. **ITCD:** recolhido pela avaliação fiscal de R\$ 60.000,000, mediante Certidão nº 53.132. **IBAMA:** CND nº 448202. **ITR:** CND mencionada na escritura - NIRF nº 1.564.338-7. **CCIR:** CCIR 2003/2004/2005 - 867.195.000.167.5.

Protocolo: 54.249, de 10 de Julho de 2007.

Registradora Bianca Castellar de Faria

Emolumentos: R\$ 143,00

Selo: 0697.06.0700001.00461 R\$ 4,00

R.3 - 16.725 - Três Passos, 20 de julho de 2007. Partilha Amigável.

Transmitente: o espólio de ARNOLDO SELL, falecido em 25 de junho de 2007, inscrito no CPF sob o nº 078.455.100-68.

Adquirente: **RUBENS SELL**, brasileiro, segurança, divorciado, residente e domiciliado na rua Wimuth Waldow, 39, bairro Vila Militar, no município de Três Passos, RS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1040005645, inscrito(a) no CPF sob o nº 515.128.660-91.

Quinhão: a área de 51.242,90 m² deste imóvel

Conforme Escritura Pública de Partilha Amigável nº 9.143, lavrada pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 113/114, Livro 57, aos 10 de julho de 2007, a área de 102.485,80 m² deste imóvel foi objeto de partilha, sendo que o quinhão supra mencionado foi atribuído ao herdeiro-filho, como pagamento de sua legítima, pelo valor de R\$ 30.000,00. **ITCD:** recolhido pela avaliação fiscal de R\$ 60.000,000, mediante Certidão nº 53.132. **IBAMA:** CND nº 448202. **ITR:** CND mencionada na escritura - NIRF nº 1.564.338-7. **CCIR:** CCIR 2003/2004/2005 - 867.195.000.167.5.

Protocolo: 54.249, de 10 de Julho de 2007.

Registradora Bianca Castellar de Faria

Emolumentos: R\$ 143,00

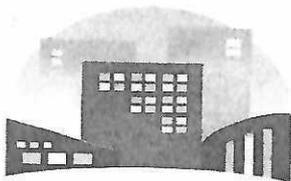
Selo: 0697.06.0700001.00462 R\$ 4,00

R.4 - 16.725 - Três Passos, 09 de Julho de 2008. Compra e Venda.

Transmitentes: RUDI SELL, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6025537413, inscrito(a) no CPF sob o nº 276.089.720-68, casado(a) pelo regime da

CONTINUA NO VERSO

Continua na folha 2



REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Estado do Rio Grande do Sul

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cont. R.4

Três Passos, 09 de Julho de 2008

FLS.

MATRÍCULA

2

16.725

comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77, e sua esposa ANITA SELL, agricultora, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3063915271, inscrito(a) no CPF sob o nº 663.203.050-53, brasileiros, residentes e domiciliados em Alto Diamantino, Floresta, no município de Três Passos, RS.

Adquirente: DANIEL BECKER, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7076953566, inscrito(a) no CPF sob o nº 999.034.740-91, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com DEBORA REGINA DELAVY BECKER, engenheira química, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9111676285, inscrito(a) no CPF sob o nº 189.744.248-35, brasileiros, residente e domiciliado em Feijão Miúdo, Padre Gonzales, município de Três Passos, RS.

Conforme escritura pública nº 29.213, lavrada pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 147, do Livro 209, ao 1º de julho de 2008, a área de **35.000,00 m²** deste imóvel foi vendida por R\$ 20.000,00. ITBI: foi recolhido sobre a avaliação fiscal de R\$ 20.000,00, mediante a guia nº 365/08. Certidões Ambientais: IBAMA: CND nº 814790 e 814794; FEPAM: CND nº 01755613 e 01755617; Municipal: CND nº 98/2008. ITR: CND mencionada na escritura - NIRF nº 1.564.338-7. CCIR: CCIR 2003/2004/2005 - 867.195.000.167-5.

Protocolo: 56.717, 01 de Julho de 2008.

Escrevente Autorizada Caroline Fuchs

Emolumentos: R\$ 124,70

Selo: 0697.06.0700007.01278 R\$ 4,00

AV.5 - 16.725 - Três Passos, 24 de agosto de 2010. Casamento (Comunhão Parcial de Bens).

RUBENS SELL casou-se, pelo regime da comunhão parcial de bens, em data de 20 de junho de 2009, com ALDENICIA MARQUES DE JESUS, que passou a chamar-se ALDENICIA MARQUES DE JESUS SELL. A presente averbação é feita em virtude da certidão de casamento, registrada no Registro Civil de Pessoas Naturais de Três Passos.

Protocolo: 62.653, 20 de Agosto de 2010.

Escrevente Autorizada Leila Junges

Emolumentos: R\$ 43,70

Selo: 0697.04.0700008.05451 R\$ 0,50

R.6 - 16.725 - Três Passos, 24 de agosto de 2010. Compra e Venda.

Transmitentes: RUBENS SELL, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1040005645, inscrito(a) no CPF sob o nº 515.128.660-91, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com ALDENICIA MARQUES DE JESUS SELL, do lar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9110869361,

Continua no verso

CONTINUA NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Rua Borges de Medeiros, 116 - Centro - Três Passos/RS - Cep 98.600-000

Telefones: 55 3522.8880 e 3522.8870

E-mail: ritrespastos@ritrespastos.com.br - Site: www.ritrespastos.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Estado do Rio Grande do Sul



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cont. R.6

FLS.	MATRICULA
2v	16.725

inscrito(a) no CPF sob o nº 002.033.442-78, brasileiros, residentes e domiciliados na rua Campo Sales, 235, bairro Isabel, no município de Três Passos, RS e RUDI SELL, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6025537413, inscrito(a) no CPF sob o nº 276.089.720-68, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77, e sua esposa ANITA SELL, agricultora, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3063915271, inscrito(a) no CPF sob o nº 663.203.050-53, brasileiros, residentes e domiciliados em Alto Diamantino, Floresta, no município de Três Passos, RS.

Adquirente: CLAUDENOR DE SOUZA BUENO, brasileiro, solteiro, maior, vigilante, residente e domiciliado na rua Petrónio Portela, 367, bairro Webers, no município de Três Passos, RS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7052210461, inscrito(a) no CPF sob o nº 907.442.500-30.

Anuente: ALDENICIA MARQUES DE JESUS SELL, acima qualificada.

Conforme escritura pública nº 30.431, lavrada pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 035, do Livro 218, aos 07 de julho de 2010, a área de **32.485,80 m²** (R.2 e R.3) deste imóvel foi vendida por R\$ 12.000,00. ITBI: foi recolhido sobre a avaliação fiscal de R\$ 12.000,00, mediante a guia nº 395/10. Certidões Ambientais: IBAMA: CND nºs 1828247, 1828255, 1828275 e 1828291; FEPAM: CND nºs 03162512, 03162517, 03162498 e 03162557; Municipal: CND nº 91/10. ITR: CND mencionada na escritura - NIRF nº 1.564.338-7. CCIR: CCIR 2006/2007/2008/2009 - 950.122.056.723-2.

Protocolo: 62.653, 20 de Agosto de 2010.

Escrevente Autorizada Leila Junges *leila junges*

Emolumentos: R\$ 122,70

Selo: 0697.06.0700007.04945 R\$ 4,00

AV.7 - 16.725 - Três Passos, 23 de Maio de 2013. Divórcio.

Conforme averbação (Av.1), realizada na certidão de casamento datada de 20 de junho de 2009, lavrada pelo Registro Civil de Três Passos, é feita a averbação do divórcio do casal RUBENS SELL e ALDENÍCIA MARQUES DE JESUS SELL, que voltou a se chamar ALDENÍCIA MARQUES DE JESUS.

Protocolo: 70.771, 03 de Maio de 2013.

Segunda Substituta Leila Junges *leila junges*

Emolumentos: R\$ 52,20

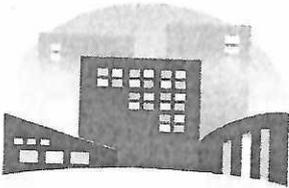
Selo: 0697.04.1300001.00491 R\$ 0,70

R.8 - 16.725 - Três Passos, 23 de Maio de 2013. Compra e Venda.

Transmitente: RUBENS SELL, brasileiro, divorciado, segurança, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 235, bairro Isabel, no município de Três Passos, RS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1040005645, inscrito(a) no CPF sob o nº

Continua na folha 3

CONTINUA A FOLHAS



REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Estado do Rio Grande do Sul



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cont. R.8

Três Passos, 23 de Maio de 2013

FLS.

MATRÍCULA

3

16.725

515.128.660-91.

Adquirente: VALDELIRIO ANTONIO VENDRUSCULO, funcionário público municipal, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1011757455, inscrito(a) no CPF sob o nº 397.053.580-87, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com ARLETI MARIA VENDRUSCULO, doméstica, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7054121608, inscrito(a) no CPF sob o nº 663.165.610-91, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Da Bandeira, 461, no município de Três Passos, RS.

Conforme escritura pública nº 31.923, lavrada pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 133, do Livro 227, aos 03 de maio de 2013, a área de **5.000,00 m² (R.3)** deste imóvel foi vendida por R\$ 12.000,00. ITBI: foi recolhido sobre a avaliação fiscal de R\$ 12.000,00, mediante a guia nº 233/13. ITR: CND mencionada na escritura - NIRF nº 1.564.338-7. CCIR: CCIR 2006/2007/2008/2009 - 950.122.056.723-2.

Protocolo: 70.771, 03 de Maio de 2013.

Segunda Substituta Leila Junges *Leila Junges*

Emolumentos: R\$ 129,40

Selo: 0697.06.1000001.04072 R\$ 5,40

R.9 - 16.725 - Três Passos, 23 de Maio de 2013. Compra e Venda.

Transmitente: RUBENS SELL, brasileiro, divorciado, segurança, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 235, bairro Isabel, no município de Três Passos, RS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1040005645, inscrito(a) no CPF sob o nº 515.128.660-91.

Adquirente: NOEMIA SOUZA BUENO KEMPFER, doméstica, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2052207749, inscrito(a) no CPF sob o nº 382.619.100-59, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com CARLOS ROGERIO KEMPFER, pedreiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1029965331, inscrito(a) no CPF sob o nº 415.612.790-72, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Romeu Passos de Oliveira, 57, bairro Webers, no município de Três Passos, RS.

Conforme escritura pública nº 31.840, lavrada pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 033, do Livro 227, aos 04 de março de 2013, a área de **10.000,00 m² (R.3)** deste imóvel foi vendida por R\$ 12.000,00. ITBI: foi recolhido sobre a avaliação fiscal de R\$ 12.000,00, mediante a guia nº 117/13. ITR: CND mencionada na escritura - NIRF nº 1.564.338-7. CCIR: CCIR 2006/2007/2008/2009 - 950.122.056.723-2.

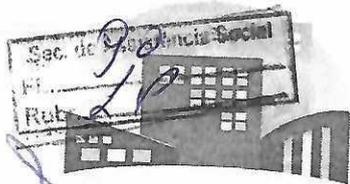
Protocolo: 70.867, 14 de Maio de 2013.

Segunda Substituta Leila Junges *Leila Junges*

Emolumentos: R\$ 129,40

Selo: 0697.06.1000001.04074 R\$ 5,40

Continua no verso .



REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS
Estado do Rio Grande do Sul



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.
3V

MATRÍCULA
16.725

R.10 - 16.725 - Três Passos, 24 de Junho de 2013. Compra e Venda.
Transmitente: RUBENS SELL, brasileiro, divorciado, segurança, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, 235, bairro Isabel, no município de Três Passos, RS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1040005645, inscrito(a) no CPF sob o nº 515.128.660-91.

Adquirente: **AURI CORNELIUS**, empresário sócio, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7024226561, inscrito(a) no CPF sob o nº 116.462.500-44, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77, com BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS, empresária sócia, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3024580676, inscrito(a) no CPF sob o nº 217.333.090-04, brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Júlio de Castilhos, 1233, no município de Três Passos, RS.

Conforme escritura pública nº 31.965, lavrada pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 182, do Livro 227, aos 24 de maio de 2013, a área de 20.000,00 m² (R.3) deste imóvel foi vendida por R\$ 50.000,00. ITBI: foi recolhido sobre a avaliação fiscal de R\$ 50.000,00, mediante a guia nº 299/13. ITR: CND mencionada na escritura - NIRF nº 1.564.338-7. CCIR: CCIR 2006/2007/2008/2009 - 950.122.056.723-2.

Protocolo: 70.987, 28 de Maio de 2013.

Segunda Substituta Leila Junges *Leila Junges*

Emolumentos: R\$ 243,20

Selo: 0697.06.1000001.04207 R\$ 5,40

AV.11 - 16.725 - Três Passos, 01 de Setembro de 2014. Averbação Acautelatória.
Devedor: DANIEL BECKER.

Credor: **IMACOL - COMÉRCIO DE INSUMOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS SANTO AUGUSTO LTDA.**

Conforme certidão judicial datada de 22 de agosto de 2014, e assinada pela escrivã judicial designada Elisandra D. Mendonça, foi ajuizada em data de 07 de julho de 2014 uma ação de execução de título executivo extrajudicial - processo nº 075/1.14.0001699-6, que tramita na 2ª Vara Judicial da comarca de Três Passos, cujo valor da causa é R\$ 116.610,58, sendo que a devida averbação recai sobre a área de 35.000,00 m² (R.4).

Protocolo: 74.653, 22 de Agosto de 2014.

Segunda Substituta Leila Junges *Leila Junges*

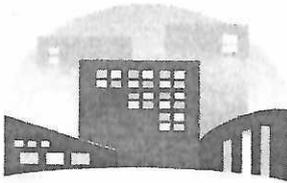
Emolumentos: R\$ 108,55

Selo: 0697.06.1400001.00868 R\$ 5,40

R.12 - 16.725 - Três Passos, 26 de Setembro de 2014. Compra e Venda.

Transmitentes: DANIEL BECKER, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade nº

Continua na folha 4



REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Estado do Rio Grande do Sul



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cont. R. Trés Passos, 26 de Setembro de 2014 FLS. 4 MATRÍCULA 16.725

7076953566, inscrito(a) no CPF sob o nº 999.034.740-91, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, e sua esposa DEBORA REGINA DELAVY BECKER, engenheira química, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9111676285, inscrito(a) no CPF sob o nº 189.744.248-35, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Teobaldo Lindem, 60, apartamento 201, bairro Ildo Meneghetti, no município de Três Passos, RS.

Adquirente: VALDELIRIO ANTONIO VENDRUSCULO, funcionário público municipal, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1011757455, inscrito(a) no CPF sob o nº 397.053.580-87, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com ARLETI MARIA VENDRUSCULO, doméstica, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7054121608, inscrito(a) no CPF sob o nº 663.165.610-91, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Da Bandeira, 461, bairro Érico Verdíssimo, no município de Três Passos, RS.

Conforme escritura pública nº 32.579, lavrada pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 072, do Livro 231, aos 19 de agosto de 2014, a área de **19.000,00 m²** (R.4) deste imóvel foi vendida por R\$ 13.000,00. ITBI: foi recolhido sobre a avaliação fiscal de R\$ 30.000,00, mediante a guia nº 440/14. ITR: CND mencionada na escritura - NIRF nº 1.564.338-7. CCIR: CCIR 2006/2007/2008/2009 - 950.122.056.723-2.

Protocolo: 74.817, 15 de Setembro de 2014.

Escrevente Autorizada Tatiana Strauss

Emolumentos: R\$ 217,10

Selo: 0697.06.1400001.00970 R\$ 5,40

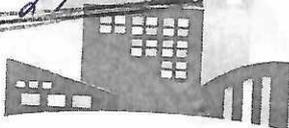
R.13 - 16.725 - Três Passos, 30 de Setembro de 2014. Compra e Venda.

Transmitentes: DANIEL BECKER, agricultor, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7076953566, inscrito(a) no CPF sob o nº 999.034.740-91, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, e sua esposa DEBORA REGINA DELAVY BECKER, engenheira química, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9111676285, inscrito(a) no CPF sob o nº 189.744.248-35, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Teobaldo Lindem, 60, apartamento 201, bairro Ildo Meneghetti, no município de Três Passos, RS.

Adquirente: LAR ACOLHEDOR, associação privada, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.580.349/0001-01, com sede na Rua Antonio Gonçalves de Oliveira, 1273, bairro Glória, no município de Três Passos, RS, representada por JORGE MIGUEL GONÇALVES BARCELLOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 191.240.580-68 e JOSE BONIFACIO DE ARAÚJO, inscrito(a) no CPF sob o nº 382.627.970-00.

Conforme escritura pública nº 32.214, lavrada pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 068, do Livro 229, aos 11 de novembro de 2013, a área de **16.000,00 m²**

Continua no verso



REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Estado do Rio Grande do Sul



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cont. R. 1

FLS.	MATRÍCULA
4v	16.725

(R.4) deste imóvel foi vendida por R\$ 48.000,00. ITBI: foi recolhido sobre a avaliação fiscal de R\$ 48.000,00 (11/2013), mediante a guia nº 759/13. ITR: CND mencionada na escritura - NIRF nº 1.564.338-7. CCIR: CCIR 2006/2007/2008/2009 - 950.122.056.723-2. **Protocolo:** 74.834, 16 de Setembro de 2014.

Escrevente Autorizada Tatiana Strauss

Emolumentos: R\$ 309,80

Selo: 0697.07.1000005.02823 R\$ 8,10

AV.14 - 16.725 - Três Passos, 14 de Abril de 2015. Cancelamento de Averbação Acautelatória.

Conforme requerimento de autorização de cancelamento de averbação acautelatória, firmado pela IMACOL - Comércio de Insumos e Máquinas Agrícolas Santo Augusto Ltda, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Milton Weber Júnior, em data de 18/02/15, nos autos do processo nº 075/1.14.0001699-6, da 2ª Vara Judicial da comarca de Três Passos, e que fica arquivado nesse Ofício, faço o cancelamento da averbação acautelatória constante na **Av.11** supra.

Protocolo: 76.160, 13 de abril de 2015.

Segunda Substituta Leila Junges

Emolumentos: R\$ 97,10

Selo: 0697.06.1400001.01635 R\$ 5,40

AV.15 - 16.725 - Três Passos, 16 de Fevereiro de 2017. Casamento (Comunhão Parcial de Bens).

Neste ato averbo o casamento de CLAUDENOR DE SOUZA BUENO, pelo regime da comunhão parcial de bens com ALINE GERINGER DE SOUZA, sendo que ela passou a chamar-se ALINE GERINGER DE SOUZA BUENO, inscrita no CPF sob o nº 023.328.260-25. Ato conferido nos termos da Certidão de Casamento de 17/12/2011, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Três Passos, RS. Os documentos ficam arquivados em assentamento do SRI.

Protocolo: 80.233, 9 de fevereiro de 2017.

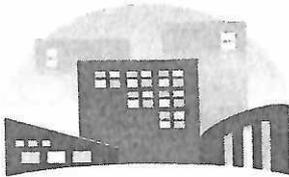
Segunda Substituta Leila Junges

Emolumentos: R\$ 74,30

Selo: 0697.04.1300001.07238 R\$ 3,30

R.16 - 16.725 - Três Passos, 16 de Fevereiro de 2017. Compra e Venda.
Transmitente: CLAUDENOR DE SOUZA BUENO, vigilante, portador da Carteira de Identidade nº 7052210461, inscrito no CPF sob o nº 907.442.500-30, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com ALINE GERINGER DE SOUZA BUENO, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 5083308014, inscrita no

Continua na folha 5



REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Estado do Rio Grande do Sul



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TRÊS PASSOS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cont. R. 16 Três Passos, 16 de Fevereiro de 2017

FLS.	MATRICULA
5	16.725 y

CPF sob o nº 023.328.260-25, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Petrônio Portela, 367, Bairro Webers, no município de Três Passos, RS.

Adquirente: GILBERTO CARLOS DAHM, policial militar, portador da Carteira de Identidade nº 4056649488, inscrito no CPF sob o nº 932.894.050-87, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com ROSANGELA DAHM, repositora, portadora da Carteira de Identidade nº 7069806599, inscrita no CPF sob o nº 941.405.610-68, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Romeu Passos de Oliveira, 45, bairro Weber, no município de Três Passos, RS.

Anuente: ALINE GERINGER DE SOUZA BUENO, acima qualificada.

Neste ato registro a compra e venda da área de 12.002,00 m² (R.6) do imóvel nos termos da escritura pública nº 33.831, lavrada em 8/2/2017 pelo Tabelionato de Notas de Três Passos, às fls. 134, do Livro 238, valor de R\$ 35.000,00. ITBI recolhido em guia nº 14/17 sobre a avaliação fiscal de R\$ 35.000,00. Cadastro rural - Certidões Ambientais: dispensadas na escritura pública. ITR: NIRF nº 1.564.338-7. CCIR 2015/2016: 950.122.056.723-2.

Condições do título: Nos termos da Certidão nº 34/2017 expedida pela PM de Três Passos, a área supra esta localizada em perímetro rural destinada ao cultivo agrícola, não configurando loteamento clandestino.

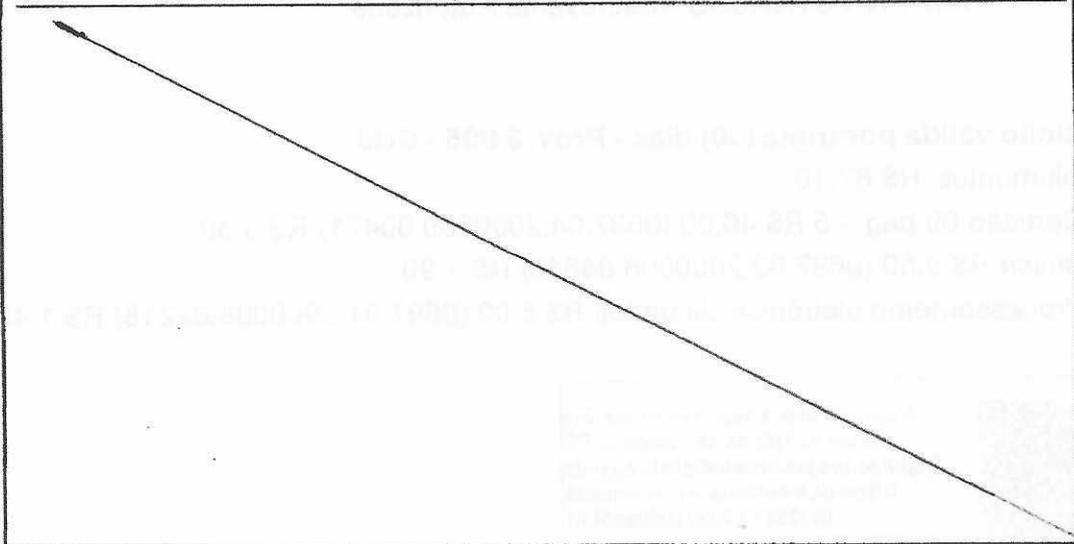
DOI: emitida nos termos da legislação vigente.

Protocolo: 80.233, 9 de fevereiro de 2017.

Segunda Substituta Leila Junges *Leila Junges*

Emolumentos: R\$ 285,10

Selo: 0697.06.1400001.03844 R\$ 24,50



94
d/p



REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Estado do Rio Grande do Sul

CERTIDÃO INTEGRAL DA MATRÍCULA IDENTIFICADA ABAIXO

MATRÍCULA: 16.725 (ref: pedido de certidão nº 57.612).

Certifico que a presente página e a(s) página(s) que compõe(m) a reprodução da aludida matrícula, sendo todas elas autenticadas com a rubrica que faço uso, formam um fiel expediente do(s) assento(s) lançado(s) no livro 2-RG, deste Serviço, pertinente(s) à referida matrícula (art. 19, § 1º, da Lei 6015/1973).

O referido é verdade e dou fé.

Três Passos, 27 de Novembro de 2020, às 10:51h.



JOICE BOTH LIESENFELD GRODERS - Oficial Registradora
LUCIANE DANIELA JUNGES - Oficial Substituta
LEILA GRACIELI JUNGES - Oficial Substituta
TATIANA STRAUSS - Escrevente Autorizada

Certidão válida por trinta (30) dias - Prov. 34/95 - CGJ

Emolumentos: R\$ 67,10

01 Certidão 09 pag. - 5 R\$ 46,00 (0697.04.2000009.00471) R\$ 3.30

01 Busca R\$ 9,50 (0697.02.2000006.04545) R\$ 1.90

01 Processamento eletrônico de dados R\$ 5,00 (0697.01.2000008.02218) R\$ 1.40



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099358 53 2020 00009904 81

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS PASSOS

Rua Borges de Medeiros, 116 - Centro - Três Passos/RS - Cep 98.600-000

Telefones: 55 3522.8880 e 3522.8870

E-mail: ritrespasos@ritrespasos.com.br - Site: www.ritrespasos.com.br

RESOLUÇÃO Nº 21/2020

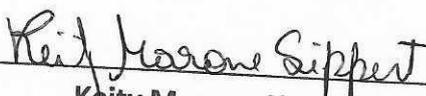
Três Passos, 01 de Dezembro de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia dezoito de setembro do corrente ano, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.578/11, e Lei Municipal nº 5.015/2014:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Novo Plano de Trabalho da Entidade Lar Acolhedor, CNPJ: 10.580.349/0001-01, para manutenção da parceria com o Poder Público Municipal dentro do Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e Adolescentes, de acordo com a Ata Nº 008/2020, deste Conselho;

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Keity Marone Sippert
Vice-Presidente do CMAS
2019 – 2021

CMAS
Conselho Municipal
de Assistência Social
Três Passos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO



RENOVAÇÃO TERMO DE FOMENTO - LAR ACOLHEDOR

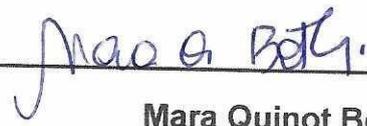
2020 - 2021

A Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação de Parcerias, constituída através da Portaria Nº 2.176/2020, responsável por monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, declara que realizou a verificação das informações constantes no Processo Administrativo 2.504/2020, que trata da Renovação do Termo de Fomento do LAR ACOLHEDOR, e considerando a juntada de documentos às fls. 82 a 95 verificou que o processo atende a todos os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 23/2017 após parecer prévio desta comissão, anexo às fls. 80 e 81.

No entanto, considerando que acerca da matrícula do imóvel nº 16.725 ainda não constam as benfeitorias averbadas, APROVAMOS COM RESSALVA a renovação do presente Termo de Fomento, considerando a aprovação prévia do Conselho Municipal de Assistência Social conforme Resolução nº 21/2020 o orientamos a Entidade a proceder na regularização da construção lá existente evitando problemas futuros.

Três Passos, 02 de dezembro de 2020.

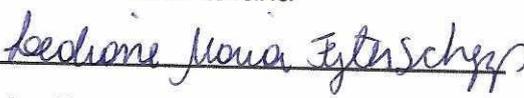
Membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento:



Mara Quinot Both
Técnica em Contabilidade



Carlise Barriquello
Escriturária



Lediane Maria Feyth Schepp
Professor 1ª e 2ª nomeação